

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

Despacho n.º 80/86, que cancela a inscrição na Direcção dos Serviços de Finanças da Sociedade de Auditores «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria».

Extracto de despacho.

Assembleia Legislativa:

Resolução n.º 1/86.

Secretaria do Conselho Consultivo:

Rectificação.

Declaração.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviço de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Finanças:

Despacho.

Extractos de despachos.

FUNDO DE PENSÕES:

Extracto de despacho.

Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Declarações.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Extractos de despachos.

Gabinete Coordenador da Habitação:

Extracto de despacho.

Serviço de Cartografia e Cadastro:

Declaração.

Centro de Recuperação Social:

Extracto de despacho.

Extractos de despachos.
Declaração.

Extracto de despacho.

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico.

Do mesmo Serviço. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de tradutor-oral do quadro de pessoal técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso de promoção a adjunto-técnico principal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso documental para chefe do Sector de Assuntos Farmacêuticos.

Dos mesmos Serviços, sobre a prorrogação do prazo do concurso documental para o preenchimento de lugares de chefe de sector.

Dos mesmos Serviços, sobre a substituição do secretário do concurso de um lugar de psicólogo.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos,
sobre a afixação da lista de antiguidade do pessoal.

Dos Serviços de Finanças. — Conta do exercício de 1985.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos técnicos de informática estagiários, respeitante à frequência do estágio.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para o preenchimento de lugares de operador de 2.^a classe — 1.^o escalão — da carreira de operador de computador.

Da Repartição de Finanças de Macau, sobre a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos.

Da mesma Repartição, sobre a cobrança voluntária dos foros relativos ao ano de 1985.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre a afixação das listas de antiguidade relativas aos funcionários e agentes dos Serviços dos Registos e do Notariado.

Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para a admissão de estagiários para o ingresso na carreira de inspecção.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição para a frequência do SST/Especial/1986 — subchefe, masculino.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a agente de 1.^a classe do quadro.

Da mesma Directoria, sobre o concurso para o provimento de um
lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Do Gabinete para os Assuntos de Trabalho. — Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de primeiro-official — 1.º escalão — da carreira administrativa.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.^a classe, 1.^o escalão.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sobre a
afixação da lista de antiguidade do pessoal.

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de retocador de fotolitografia do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de gravador de fotogravura do quadro de pessoal operacional, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar de impressor de fotolitografia do pessoal especializado da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de compositor monotipista do pessoal especializado da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado.

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de dourador de encadernação (1.º escalão) da carreira de pessoal, assalariado.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府	目錄
澳門政府辦公室	
第八〇／八六號批示	關於取消名為「稅務及核數辦公室」之核數師公
司在財政司之註冊	
批示綱要一件	
立法會	
第一／八六號決議書	
諮詢會辦事處	
修正書一件	
聲明書一件	
行政暨公職司	
批示綱要數件	
聲明書一件	
華務署	
批示綱要一件	
教育司	
批示綱要數件	
聲明書一件	
衛生司	
批示綱要數件	
聲明書數件	
統計暨普查司	
批示綱要數件	
聲明書一件	
財政司	
批示一件	
批示綱要數件	
退休恤金基金會：	
批示綱要一件	

司法事務室

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書數件

勞工事務室

批示綱要數件

房屋協調室

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍署

聲明書一件

社會復原中心

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要數件

聲明書一件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示綱要一件

官署文告

華務署佈告 關於招考填補技術人員團體三等

翻譯員數缺准考人臨時名單

華務署佈告 關於招考填補助理技術人員團體

傳譯員數缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於考升助理技術主任考試事宜

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考人員暨

會計組組長准考人臨時名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考供應暨

保養組組長准考人臨時名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考藥劑事

務組組長准考人臨時名單

衛生司佈告 關於以審查文件方式招考填補組

長數缺考試期限延期事宜

衛生司佈告 關於招考心理學家一缺典試委員

會秘書更換事宜

建設計劃協調司佈告 關於人員年資表公佈事宜

財政司佈告 關於一九八五年度業務帳目

財政司佈告 關於資訊技術見習員見習班結業

確定成績表

財政司佈告 關於招考填補行政團體第一職階

書記兼打字員數缺准考人確定名單

財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補電

腦操作員職程第一職階二等操作員數缺考試事宜

澳門財稅處佈告 關於征收土地批給租金事宜

澳門財稅處佈告 關於征收一九八五年度地稅事宜

司法事務室佈告 關於登記暨立契機關公務員及服

務人員年資表公佈事宜

經濟司佈告 關於為進入稽查職程而招收見習

員考試准考人臨時名單

澳門保安部隊司令部佈告 關於參加一九八六年度

地區治安服務/特別訓練班報名——男性副區

長事宜

司法警察司佈告 關於考升一等警員准考人名單

司法警察司佈告 關於招考填補領導及督導人員團

體科長一缺考試事宜

勞工事務室佈告 關於招考填補行政職程第一職階

一等文員一缺唯一准考人確定名單

澳門社會工作司佈告 關於招考填補第一職階二等

社會工作技術助理員數缺應考人考試成績表

澳門郵電司佈告 關於人員年資表公佈事宜

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填

補散工工人團體排字助理員數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填

補散工工人團體釘裝助理員數缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填

補散工工人團體照相平版助理員一缺准考人臨時

名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填

補散工工人團體晒版助理員一缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填

補散工工人團體印刷專業人員照相平版印刷助

理員兩缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於以審查文件方式招考填

補散工工人團體印刷專業人員鑄排機打字助理

員一缺准考人臨時名單

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補散工人員職程

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 80/86

1. Por despacho do Governador, de 10 de Dezembro de 1984, exarado na Informação n.º 208/84, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi determinada a realização de um exame à escrita da «Sociedade de Importações e Exportações Cropping, Lda.», por se levantarem fundadas dúvidas quanto aos resultados declarados para efeitos fiscais nos anos de 1981, 1982 e 1983.

2. Com efeito, tomando como referência os dados de comércio externo fornecidos pela Direcção dos Serviços de Economia (DSE), e ainda a análise comparativa com empresas de idêntica dimensão e do mesmo ramo de actividade, o reduzido lucro apresentado em 1981 (MOP 444 862) e os prejuízos declarados em 1982 (MOP 1 689 225) e 1983 (MOP 3 926 540), indiciavam a possibilidade de fraude que importava detectar.

3. As contas apresentadas pelo contribuinte haviam sido assinadas e verificadas, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos (RICR), aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, pela Sociedade de Auditores «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 33, r/c, em Macau, e inscrita na DSF, conforme despacho de 2 de Abril de 1979, do Governador.

4. O exame à escrita iniciou-se em 8 de Janeiro de 1985, tendo sido apresentado, em 29 de Maio de 1985, o relatório elaborado pelos técnicos responsáveis, posteriormente objecto de análise no âmbito do Departamento de Contribuições e Impostos da DSF.

5. O relatório revelava factos comprovativos de irregularidades na escrita, de que se resumem os seguintes:

a) Falta de vários documentos de suporte de operações realizadas;

b) Divergência entre o volume de vendas contabilizado e os registos existentes na DSE, relativos às exportações efectuadas;

c) Regularizações contabilísticas sem suporte factual;

d) Incumprimento do princípio de especialização dos exercícios.

6. Em conclusão, e na impossibilidade de se considerarem fiáveis os elementos de contabilidade da empresa, foi decidido tributar o contribuinte pelo lucro presumido, accionando-se o mecanismo previsto no n.º 5 do artigo 40.º do RICR.

7. A decisão tomada determinou que o rendimento colectável global do contribuinte no período em análise fosse fixado no montante de MOP 5 079 035, a que corresponde a colecta de MOP 761 855. A terem sido aceites como boas as declarações prestadas, assinadas e verificadas pela Sociedade de Auditores, ao contribuinte seria liquidada a colecta de MOP 66 729, referente ao ano de 1981, e acumularia prejuízos no montante de MOP 5 615 765, que seriam deduzidos nos lucros dos anos seguintes.

8. Os elementos revelados no exame demonstravam a inequívoca incapacidade da Sociedade de Auditores em causa

para o desempenho das suas funções, com reflexos extremamente graves para o erário público.

9. Não se considerando concluído o exame, visto decorrer o prazo para a reclamação do rendimento colectável fixado (o que veio suceder em 15 de Novembro de 1985), e não estando decidido naquela altura se as diligências deveriam ser complementadas por forma a incluir as contas do exercício de 1984, entretanto recebidas, foi accionado por despacho do Governador, de 5 de Novembro de 1985, o mecanismo de suspensão da inscrição previsto na alínea d) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, com efeitos até 28 de Fevereiro de 1986, data que se presumia como limite para o encerramento do processo e decisão final.

10. Por duto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, datado de 16 de Janeiro de 1986, foi determinada a suspensão da executoriedade do acto mencionado no número anterior, o que foi cumprido, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1986.

11. Tendo sido julgada improcedente a reclamação do contribuinte, por deliberação de 24 de Janeiro de 1985, da Comissão de Revisão do Imposto Complementar de Rendimentos, notificada em 6 de Fevereiro de 1986, e não tendo esta solicitado a realização de diligências complementares, considerou-se encerrado o exame.

12. No relatório desse exame, que aprovo, encontram-se como já se referiu apontados factos (números 1.3.2., 2.1., 2.2.2., 2.2.3., 2.3., 2.4., 2.8.1., 2.8.2., 2.8.3., 2.8.4., 2.8.5., 2.8.7. e 2.9.) que, por violarem as normas constantes dos n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 30.º do RICR e não respeitarem os seus princípios de contabilidade exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Regulamento, constituem graves omissões e inexactidão das contas apresentadas para efeitos fiscais, no âmbito do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos.

13. A responsabilidade desses factos terá de ser imputada à referida Sociedade de Auditores, por força dos n.º 2 do artigo 4.º, n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º, todos do RICR, e ainda dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados.

Nestes termos, incorre a mesma Sociedade na medida de cancelamento prevista na alínea b) do artigo 14.º do citado Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

14. Dos factos referidos no n.º 1.2., foi notificado o «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria» para, no prazo de 15 dias úteis, responder.

Conforme resulta da apreciação efectuada através da Informação n.º 22/DCI/86, de 18 de Abril, da DSF, que merece a minha concordância, o documento apresentado como resposta, não só é de questionável validade formal, como predominantemente se consubstancia em juízos de valor, explicações conceituais, citações doutrinárias, insinuações graves e afirmações subjectivas que apenas visam, ilegitimamente, atentar contra o prestígio dos órgãos da Administração Fiscal. Só residualmente aquela Sociedade se atém aos factos e à responsabilidade que, pela prática dos mesmos, lhe foi imputada e, ainda aqui, sem apresentar quaisquer elementos que contrariem esses factos, ou atenuem ou excluam a sua responsabilidade.

15. Nestes termos, improcedente a defesa, consideram-se verificados os factos constantes do n.º 12 deste despacho que acarretam a falta de veracidade das contas da «Sociedade de Importação e Exportação Cropping Co. Lda.» relativas aos exercícios dos anos de 1981, 1982 e 1983, certificadas pela Sociedade de Auditores «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria», sendo tais factos imputáveis à mesma Sociedade, por força das disposições citadas no n.º 13. No uso da competência prevista no artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo de Macau determina:

Ao abrigo da alínea b) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, é cancelada a inscrição na Direcção dos Serviços de Finanças da Sociedade de Auditoria «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria», com sede na Rua da Praia Grande, n.º 33, r/c, em Macau.

Notifique-se o «Gabinete de Fiscalidade e Auditoria» deste despacho, e dos documentos nele citados, que dele se consideram parte integrante, e que ainda não sejam do seu conhecimento.

Publique-se no *Boletim Oficial*.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Abril de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Abril de 1986:

Dr. Ernesto Carlos Basto da Silva, professor efectivo de educação física, desempenhando funções na Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 22/86/M, de 15 de Março, presidente do Conselho dos Desportos.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Resolução n.º 1/86/M

1. Pelas 15,30 horas, do dia 4 de Abril de 1986, esta Assembleia Legislativa reuniu-se, em sessão plenária não pública, para dar início ao processo de consulta acerca da designação do próximo Governador de Macau.

Presentes os Ex.^{mos} Senhores Drs. José Gomes Mota e Vítor Sá Machado e Engenheiro Carlos Correia Gago, membros da Delegação designada por S. Ex.^a o Presidente da República para satisfazer o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Iniciada a sessão, o Conselheiro de Estado, Sr. Dr. Gomes Mota, em nome da Delegação, comunicou à Assembleia a orientação que iria ser dada à consulta, sendo de registar as passagens que transcrevemos:

«Não existem, para o Senhor Presidente da República, quaisquer candidaturas, ou pretensões delas, sequer informalmente reconhecidas; nem mesmo, qualquer esboço de perfil

que signifique uma preferência por esta ou aquela característica, este ou aquele atributo»;

«Os dados que resultarem da nossa missão, em especial a opinião desta Assembleia, assumirão, portanto, a maior relevância, sendo inteiramente livres de quaisquer condicionamentos os termos em que desejem fazê-lo. Apenas é certo, obviamente, que a utilidade da vossa deliberação será tanto maior quanto mais concretizada e precisa ela puder ser».

2. Após a leitura da comunicação, a Delegação ausentou-se e o Plenário começou os seus trabalhos para definir a metodologia a adoptar e elegeu uma comissão eventual com o encargo de sintetizar num projecto de resolução as opiniões emitidas.

3. Nos termos e para os efeitos dos artigos 176.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa, efectuaram-se posteriores reuniões plenárias, também não públicas, nos dias 7 e 10 de Abril, com vista à apreciação e ao debate da matéria constante da Ordem do Dia.

Por motivo de ausência do Território, não estiveram presentes às sessões os Srs. Deputados Ma Man Kei e Susana Chou, tendo esta última comparecido e participado na votação nos períodos da tarde e noite da sessão do dia 10.

4. Foi deliberado que na definição do perfil desejável do futuro Governador se deveriam salientar alguns predicados comuns ao homem público e enunciar outros, específicos, tidos como pressuposto necessário ao exercício das funções daquele na actual conjuntura.

5. No decorrer dos debates reconheceu-se, por unanimidade, a necessidade de manter e promover a estabilidade e prosperidade do Território e bem assim a de alargar as perspectivas de justiça social e desenvolvimento económico.

Assentou-se ainda na desnecessidade de fundamentar a deliberação que recolhesse o consenso maioritário do Plenário.

6. Na sessão do dia 10, foi aprovada a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa é de parecer que a pessoa a escolher para exercer as funções de Governador de Macau deve reunir os predicados que se discriminam:

I — Predicados comuns

1. Dedicção desinteressada ou sacrifício pelo bem comum;
2. Comportamento eticamente irrepreensível;
3. Capacidade de decisão ponderada, espírito aberto ao diálogo e à procura de consensos, reconhecimento dos méritos do trabalho em grupo, com a consequente delegação de competências e desconcentração de poderes, e aptidão para dirigir, coordenar e impulsionar, de forma activa e eficiente, a acção dos colaboradores mais directos, que devem constituir uma equipa homogénea e coesa;
4. Maturidade, equilíbrio, experiência e sentido da responsabilidade;
5. Insensibilidade a compadrios, repúdio do tráfico de influências e invulnerabilidade à corrupção;
6. Gestão prudente, parcimoniosa e cristalina dos dinheiros públicos;
7. Determinação e coragem para suprir deficiências, apurar responsabilidades e introduzir as reformas que se revelarem necessárias ou convenientes;

8. Sentido de justiça, acatamento do princípio da legalidade a que toda a actividade administrativa se acha subordinada, e imparcialidade nas decisões, que devem ser sempre fundamentadas;

9. Salvaguarda da independência perante a Administração dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Território e reconhecimento do papel da opinião pública;

10. Garantia da escolha de colaboradores competentes, honestos e dinâmicos.

II — Qualidades específicas

1. Capacidade para administrar Macau de forma a incrementar as relações amistosas existentes entre Portugal e a República Popular da China;

2. Consciência e aceitação do papel das componentes portuguesa e chinesa de Macau e da indispensabilidade de robustecer a harmoniosa convivência comunitária, não provocando situações que conduzam a desentendimentos ou confrontos entre elas ou no seio da comunidade portuguesa, que se deseja unida e coesa;

3. Garantia de uma Administração que seja partidariamente isenta que coloque o Território ao abrigo de rivalidades ou confrontos decorrentes da dinâmica política dos partidos em Portugal e que estimule a participação esclarecida de todas as forças sociais de Macau;

4. Compreensão da situação específica de Macau e do contexto geo-político em que está integrado, nomeadamente a sua dependência do exterior e a necessidade de assegurar um bom relacionamento com os países e territórios desta área, sobretudo os vizinhos;

5. Conhecimento da problemática de Macau ou preparação para dela fácil e rapidamente se aperceber;

6. Abertura para o acesso gradual de cidadãos chineses de Macau qualificados e competentes a cargos superiores e médios da função pública;

7. Capacidade para gerir a mudança governativa sem quebras, nem soluções de continuidade;

8. Representação efectiva dos órgãos de soberania da República, com ressalva dos Tribunais, e inteira disponibilidade para resguardar em quaisquer circunstâncias a sua dignidade e o seu prestígio;

9. Reconhecimento da complementaridade e interdependência dos dois órgãos de governo próprio do Território e da necessidade do bom relacionamento institucional;

10. Prestígio granjeado no desempenho de cargos públicos de responsabilidade;

11. Defesa da independência do poder judicial;

12. Inexistência de ligações prévias e independência relativamente a interesses organizados locais e capacidade de gerir de forma equilibrada os interesses gerais e particulares em presença no Território.

À votação final desta resolução foram juntas as declarações de voto dos deputados:

José António Pinto Belo e Carlos Cavaleiro Sanches;

Rui António Craveiro Afonso;

Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção, Leonel Alberto Alves e Manuel de Mesquita Borges, que se anexam.

Sala de Sessões da Assembleia Legislativa, aos 11 de Abril de 1986. — Os Deputados, *Alberto Dias Ferreira — Alexandre Ho — Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção — Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches — Chui Tak Kei — Hui Sai Un — José António Pinto Belo — Lau Cheok Vá — Leonel Alberto Alves — Manuel de Mesquita Borges — Pedro Ló da Silva — Peter Pan — Roque Choi — Rui António Craveiro Afonso — Susana Chou — Victor Ng.*

Declaração de voto

Apresento esta declaração de voto para introduzir alguns elementos justificativos do seu significado, em algumas das votações, nomeadamente no que se refere ao capítulo I que tem a epígrafe «Predicados Comuns», que não votei favoravelmente.

Permaneceu de pé no debate da resolução a questão de saber se o perfil deve ser concebido como uma generosa intenção cautelar onde todos se esforçam para que nada falte, mesmo as «obrigações menos sagradas», ou se apenas nos deveríamos esgotar no equacionamento das grandes linhas-força que serviriam como ponto de referência permanente a quem tem por missão governar um Território com um rosto colectivo muito próprio e numa conjuntura particular.

Levantamento minucioso e exaustivo de todas as virtudes e qualidades, ou contornos rigorosos, exigentes e fundamentados de pressupostos fundamentais?

No fundo a questão era esta. E o debate não forneceu argumentos fundados que me levassem a mudar de opinião.

O sentido do meu voto não significa dúvida em relação aos valores que estão consubstanciados nos vários números desse capítulo, que são extremamente caros a todos.

Dúvidas e até certezas para alguns, houve acerca da necessidade de consagrar, na resolução, todo esse elenco de qualidades comuns a qualquer governante, seja qual for o «fuso» onde exerça as suas funções, já que não encontro a mínima razão política justificativa, pois, por serem tão impressivamente óbvias, não carecem de consagração.

Se deixássemos de lado a enunciação exaustiva desses predicados, ninguém iria dizer que deixamos de cumprir, por omissão, as responsabilidades que para nós resultam do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico de Macau.

E isto porque ninguém ignora, e muito menos o Senhor Presidente da República, que ser Governador de Macau é desde logo, por razões históricas e culturais, estar consonante com a imperatividade moral, cívica, intelectual e política que as responsabilidades de Portugal no mundo contemporâneo tão rigorosamente exigem.

Em relação ao n.º 1 do capítulo II, votei contra por se me afigurar que a redacção não é a mais feliz, já que o texto acolhe o esforço que, ao longo de vários anos, tem sido feito em Macau pelos vários governadores, pelo que defendia outra concepção onde a ideia de «... dar continuidade...» a essa acção deveria ter ficado expressa.

Votei ainda contra o n.º 11, do mesmo capítulo, por entender que tal preocupação encontra resposta no texto constitucional, pelo que não se justifica a sua inclusão nesta resolução.

Estas são as razões justificativas do sentido do meu voto.

Macau, 11 de Abril de 1986. — *José Belo.*

Declaração de voto

Abstive-me na votação de todos os pontos relativos ao elenco dos predicados morais, volitivos e de inteligência — sob a designação genérica «Predicados comuns» — que o futuro Governador deve possuir.

Em nossa opinião, sublinhar ao Senhor Presidente da República — homem de saber e experiência política comprovados — as qualidades comuns a todo e qualquer homem público mais que perda de tempo constitui um despropósito.

Macau, 11 de Abril de 1986. — O Deputado, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Declaração de voto

Justifico o sentido do meu voto desfavorável relativamente ao âmbito e à inclusão na resolução dos chamados «predicados comuns», pelas seguintes razões:

1.^a As recomendações da AL relativas aos traços definidores do perfil do Governador de Macau devem pressupor que, na escolha presidencial, não poderão deixar de estar presentes os atributos que são comumente aceites como os inerentes a qualquer governante ou homem de Estado;

2.^a A intervenção própria desta AL deveria, antes, ter-se centrado na definição dos requisitos específicos para o exercício da função de Governador de Macau, os quais decorrem, não só das peculiaridades do Território — geopolíticas, históricas e culturais — mas também da impossibilidade de nos alhearmos do próximo processo negocial, o qual — tal como foi qualificado pela Delegação Presidencial — pode constituir um «parâmetro a considerar na (. . .) definição sobre o tipo de personalidade desejável para assumir, neste momento histórico, o papel de Governador de Macau».

3.^a Nesta perspectiva, afigura-se-me também que o enunciado dos requisitos só assume o seu pleno significado, se acompanhado da caracterização das circunstâncias específicas que determinam a sua essencialidade.

Face ao exposto e tendo em conta os fundamentos que invoquei no decurso de debate, entendo que, na definição do perfil do Governador, deveriam essencialmente ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

a) Capacidade para perspectivar estrategicamente a acção governativa, pelo aprofundamento da relação secular entre portugueses e chineses, pela protagonização dos interesses históricos e culturais e económicos portugueses e pela introdução das reformas conducentes à previsível evolução política, social e económica do Território (gradual «localização» da estrutura administrativa; crescente implementação do bilinguismo; integração das políticas sectoriais — educacional, saúde, etc.);

b) Sensibilidade política, capacidade de diálogo e «sentido diplomático», condições básicas para compreender os interesses genuínos próprios de cada uma das comunidades e para produzir os necessários consensos (através da permanente audição dos interesses organizados em presença), sendo portanto desejável a inexistência de uma prévia ligação a interesses locais de qualquer ordem e a não marginalização de sectores ou forças representativas dos interesses relevantes de qualquer das comunidades;

c) Capacidade de liderança, na tripla perspectiva de ser dotado de um forte perfil psicológico de possuir espírito de iniciativa e de ser capaz de constituir uma equipa governativa homogénea, coesa e tecnicamente qualificada, não sendo a prévia experiência na área governativa um factor despreciando;

d) Capacidade para gerir a mudança governativa, sem rupturas nem quebras de continuidade, mas com ousadia, reforçando desse modo os factores de estabilidade e desenvolvimento futuro de Macau;

e) Capacidade para, independentemente de eventual vinculação partidária, conduzir uma política de que estejam ausentes interesses de natureza partidária, em estreita consonância com a natureza e o conteúdo do mandato que lhe é conferido, nos termos constitucionais, pelo Presidente da República, perante quem é exclusivamente politicamente responsável.

Nestas circunstâncias, afigura-se-me que a definição do tipo de personalidade do Governador a nomear não deve ser feita em função de uma qualquer carreira profissional; pelo contrário, os traços característicos relevantes apontam preferencialmente para a escolha de um político com experiência política pluri-sectorial e que, independentemente do nível de conhecimentos que já possua do Território, revele grande flexibilidade e capacidade de compreensão e adaptação às circunstâncias em que se desenvolve a acção política e governativa em Macau.

Macau, 11 de Abril de 1986. — O Deputado, *Rui Afonso*.

Declaração de voto

Na caracterização do tipo de personalidade desejável para assumir o governo do Território, há que atender aos particularismos próprios de Macau e à amplitude dos poderes estatutariamente conferidos ao Governador. Tão pouco se podem ignorar os problemas e os anseios da sociedade macaense, decorrentes sobretudo do passado recente, e o próximo processo negocial sobre o futuro do Território.

Definimos, por isso, um perfil, salientando, pela sua relevância local, alguns predicados que todo o homem público deve possuir, e enunciando as virtudes ou qualidades específicas para o exercício do mandato de Governador.

Obteve, todavia, vencimento no Plenário, com não poucas abstenções, a transposição de determinados atributos específicos, que propusemos, para o elenco dos predicados comuns e a alteração do teor e alcance de uma característica do perfil que delineámos.

A determinação e coragem do Governador a indagar não devem confinar-se ao suprimento de deficiências, ao apuramento de responsabilidades e à introdução das reformas que se revelarem necessárias ou convenientes. Numa Administração, como a actual, em que apenas algumas pedras brancas assinalam todo um percurso (de quase cinco anos) juncado de pedras negras, há também erros (muitos e alguns de gravidade) a corrigir e agravos (maiores ou menores) a reparar.

Se a gestão prudente, parcimoniosa e cristalina dos dinheiros públicos constitui uma qualidade comum a qualquer governante, não é menos certo que possui ela aqui especial importância. O Governador de Macau é o único responsável pela administração financeira do Território, competindo-lhe

evitar gastos supérfluos, mormente de vulto, em obras sump-tuárias ou em estudos e projectos de duvidosa utilidade ou via-bilidade económica ou de difícil concretização. Cabe-lhe igual-mente, quando para tanto solicitado, esclarecer a opinião pública sobre a razão de ser de determinadas dotações orça-mentais ou sobre os motivos e oportunidade de certas des-pesas públicas.

Sustentámos ainda que a personalidade do próximo Go-vernador não deve ser avessa à fundamentação e transparên-cia dos actos administrativos, indiferente ao papel da opinião pública e contrária à independência perante a Administração dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Território. Desservirá Macau uma Administração que menospreze a fun-ção da imprensa, ignore a opinião de forças vivas locais ou utilize a televisão e a rádio, mantidas pelo erário público, para a propaganda de iniciativas e realizações sem mérito e a pro-moção de imagens pessoais. Não pode este Território conti-nuar a assistir ao predomínio do ajuste directo sobre o con-curso público, na aquisição de bens e serviços, principal-mente os de valor elevado, sem que se conheçam os critérios determinantes da preferência por aquela forma de contratação. É inaceitável que se afectem direitos e garantias individuais de cidadãos e de agentes e funcionários da Administração, cer-ceando a uns e outros, por carência ou insuficiência de funda-mentação das respectivas decisões, a possibilidade de as im-pugnar pela via contenciosa.

A experiência do passado recente, aliada à grande latitude do estatuto do Governador, levou-nos a propor como atributos específicos da individualidade a nomear, a ausência, por um lado, de apetências totalitárias, e, por outro, de ambições po-líticas ou, quando assim não aconteça, a garantia do exercício do mandato sem aproveitamento abusivo dos poderes inerentes ao cargo para as prosseguir.

É óbvio que as virtudes de um bom homem público variam consoante as exigências dominantes de determinado período histórico e que, por vezes, uma só ou algumas delas respondem à necessidade máxima do momento.

Por isso, e para melhor corresponder à expectativa subja-cente à definição dos termos da consulta, realçámos algumas qualidades específicas por nós discriminadas, a fim de mani-festar a nossa inclinação por que a escolha do Governador recaia, em pé de igualdade, em magistrado judicial, militar ou diplomata.

Apesar de havermos reiterado na última reunião a proposta de que se debatesse e votasse uma maior concretização do perfil aprovado, optou o Plenário por se quedar na resolução que an-tecede.

Assim se reduziu consideravelmente, em nosso entender, a utilidade da deliberação tomada.

Macau, 11 de Abril de 1986. — Os Deputados, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção* — *Leonel Alberto Alves* — *Manuel de Mesquita Borges*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO

Rectificação

Por terem sido incorrectamente publicados, procede-se à rectificação do Decreto-Lei n.º 7/86/M, de 1 de Fevereiro, e do quadro anexo à Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro.

Assim:

No n.º 1.2.2. do artigo 8.º, onde se lê:

«O Subsector de Instalações e Equipamentos que compre-ende:»

deverá ler-se:

«O Núcleo de Instalações e Equipamentos que compreen-de:»

No artigo 21.º, onde se lê:

«Compete ao Centro de Transfusões de Sangue:

a) Proceder à recolha, análise, classificação, fraccionamento, conservação e distribuição de sangue, plasma e outros produ-tos sanguíneos destinados a uso nos serviços e estabelecimen-tos de saúde oficiais e particulares;

b) Facultar apoio técnico-científico em hemoterapia e imu-nologia ao Hospital Central Conde de S. Januário e aos cen-tros de saúde;

c) Realizar ou colaborar na realização de projectos de in-vestigação biomédica de âmbito territorial ou internacional, em matérias de hemoterapia e imunologia.»

deverá ler-se:

«Compete ao Centro de Transfusões de Sangue:

a) Proceder à recolha, análise, classificação, preparação de componentes, conservação e distribuição de sangue, plasma e outros produtos sanguíneos destinados a uso nos serviços e estabelecimentos de saúde oficiais e particulares;

b) Facultar apoio técnico-científico em hemoterapia e imu-nohematologia ao Hospital Central Conde de S. Januário e aos Centros de Saúde.»

No n.º 4 do artigo 24.º, onde se lê:

«4. Através do subsector de Instalações e Equipamentos, pelas Oficinas e Centrais:»

deverá ler-se:

«4. Através do Núcleo de Instalações e Equipamentos, pe-las Oficinas e Centrais:»

No n.º 5 do artigo 24.º, onde se lê:

«5. Através do Subsector de Instalações e Equipamentos, pelo Parque de Viaturas:»

deverá ler-se:

«5. Através do Núcleo de Instalações e Equipamentos, pelo Parque de Viaturas:»

No n.º 6 do artigo 24.º, onde se lê:

«6. Através do subsector de Instalações e Equipamentos, pelos Edifícios, Arruamentos e Jardins:»

deverá ler-se:

«6. Através do Núcleo de Instalações e Equipamentos, pe-los Edifícios, Arruamentos e Jardins:»

No n.º 2 do artigo 51.º, onde se lê:

«2. O responsável pelo Serviço de Medicina Legal é desig-nado pelo director dos Serviços de Saúde de entre médicos

das carreiras hospitalares, de clínica geral e de saúde pública, tendo preferência os habilitados com o curso superior de medicina, ou de entre técnicos de saúde do ramo tamatológico.»

deverá ler-se:

«2. O responsável pelo Serviço de Medicina Legal é designado pelo director dos Serviços de Saúde de entre médicos das carreiras hospitalares, de clínica geral e de saúde pública, tendo preferência os habilitados com o curso superior de medicina legal, ou de entre técnicos de saúde do ramo tanatológico».

No artigo 74.º, onde se lê:

«1. A nomeação do director dos Serviços de Saúde e do subdirector é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras médicas, de administrador hospitalar ou de técnico.

2. A nomeação do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde é feita pelo Governador, de entre funcionários da carreira médica de saúde pública, com a categoria de, pelo menos, delegado de saúde.

3. A nomeação do chefe do Departamento de Administração é feita pelo Governador, de entre funcionários da carreira de administrador hospitalar.

4. A nomeação do director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, com a categoria equiparada a chefe de divisão, é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras de técnico, técnico de saúde, ou outros profissionais de saúde, com licenciatura adequada.

5. A nomeação do chefe do Sector de Cuidados Primários é feita pelo Governador, de entre médicos das carreiras de saúde pública ou de clínica geral.

6. A nomeação de chefe de Sector de Assuntos Farmacêuticos é feita pelo Governador, de entre funcionários da carreira de técnico de saúde, do ramo farmacêutico.

7. A nomeação do chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras de técnico ou assistente técnico.

8. A nomeação do chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção é feita pelo Governador, de entre funcionários das carreiras de técnico ou assistente técnico.

9. A nomeação do chefe do Subsector de Instalações e Equipamento é feita pelo Governador, de entre pessoal da carreira de técnico ou assistente técnico».

deverá ler-se:

«1. A nomeação do director dos Serviços de Saúde e do subdirector é feita pelo Governador, de entre pessoal das carreiras médicas, de administrador hospitalar ou de técnico.

2. A nomeação do chefe do Departamento de Cuidados de Saúde é feita pelo Governador, de entre pessoal da carreira médica de saúde pública com a categoria de, pelo menos, delegado de saúde.

3. A nomeação do chefe do Departamento de Administração é feita pelo Governador, de entre pessoal da carreira de administrador hospitalar.

4. A nomeação do director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, com a categoria equiparada a chefe de divisão, é feita pelo Governador, de entre pessoal das carreiras de técnico, técnico de saúde, ou outros profissionais de saúde com licenciatura adequada.

5. A nomeação do chefe do Sector de Cuidados Primários é feita pelo Governador, de entre médicos das carreiras de saúde pública ou de clínica geral.

6. A nomeação do chefe do Sector de Assuntos Farmacêuticos é feita pelo Governador, de entre pessoal da carreira de técnico de saúde, do ramo farmacêutico.

7. A nomeação do chefe do Sector de Pessoal e Contabilidade é feita pelo Governador, de entre pessoal das carreiras de técnico ou assistente técnico.

8. A nomeação do chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção é feita pelo Governador, de entre pessoal das carreiras de técnico ou de assistente técnico».

No n.º 6 do artigo 75.º, onde se lê:

«6. Os responsáveis pelos Sectores de Pessoal e Contabilidade e Aprovisionamento e Manutenção são designados pelo director dos Serviços de Saúde, de entre pessoal da carreira de administração hospitalar, técnica ou de assistente técnico»

deverá ler-se:

«6. Os responsáveis de núcleo são designados por despacho interno do director dos Serviços de Saúde, de entre funcionários ou agentes com experiência nas respectivas áreas, não havendo lugar a qualquer remuneração».

No n.º 1 do artigo 81.º, onde se lê:

«1. O exercício da medicina privada é vedado ao director dos Serviços de Saúde, ao chefe do Departamento de Cuidados de Saúde e aos médicos de saúde pública que exerçam funções na DSS».

deverá ler-se:

«1. O exercício da medicina privada é vedado ao director e subdirector dos Serviços de Saúde, ao chefe do Departamento de Cuidados de Saúde e aos médicos de saúde pública que exerçam funções na DSS».

No quadro anexo à Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, no grupo do pessoal de direcção e chefia, onde se lê:

- «1 Director;
- 1 Subdirector;
- 2 Chefe de departamento;
- 1 Chefe de divisão
- 4 Chefe de sector;
- 1 Chefe de subsector;
- 1 Chefe de secretaria; (a)
- 6 Chefe de secção».

deverá ler-se:

- «1 Director;
- 1 Subdirector;
- 2 Chefe de departamento;
- 1 Chefe de divisão;
- 4 Chefe de sector;
- 1 Chefe de secretaria; (a)
- 6 Chefe de secção».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior da Direcção dos Serviços de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado pelo director dos Serviços de Saúde, substituto, de 7 de Abril do mesmo ano e respeitante a Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto, escriturária-dactilógrafa, 3.º escalão, da Secretaria do Conselho Consultivo:

«Foi operada a descompressão do nervo cubital e tem sido seguida no Hospital Queen Mary em Hong Kong, no Serviço de Neurocirurgia. Deverá fazer revisão do seu caso no referido Hospital, no mesmo Serviço».

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Secretário, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Março de 1986, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1986:

Dr.^a Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira, técnica principal deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Engenheiro José Eduardo Lopes Luís, técnico principal deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

António Cândido, escriturário-dactilógrafa, 3.º escalão, deste Serviço — progride para o 4.º escalão, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Lei Meng Lon, motorista de ligeiros, 3.º escalão, deste Serviço — progride para o 4.º escalão, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Por despachos de 18 de Março de 1986, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, anotados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1986:

Francisco Miguel Castilho da Rosa, segundo-oficial deste Serviço, exercendo, interinamente, as funções de primeiro-oficial — progride para segundo-oficial, 2.º escalão, ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 17 de Março de 1986, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Maria de Lurdes Pires Mata da Silva Figueiredo, auxiliar técnico principal deste Serviço — progride para o 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 14.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 1 de Janeiro de 1986, nos termos da alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o terceiro-oficial deste Serviço, Brígida Bento de Oliveira, passou a usar o nome de Brígida Bento de Oliveira Machado, como consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 35 041, emitido pelos Serviços de Identificação de Macau.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — A Directora, *Maria Teresa Xardóné*.

SERVIÇO DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 de Abril de 1986:

Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafa — 3.º escalão — da Direcção de Assuntos Chineses — autorizado a gozar na Tailândia a licença especial de 30 dias, concedida por despacho de 8 de Outubro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 19 de Outubro de 1985, no mês de Julho do corrente ano.

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Janeiro de 1986, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1986:

Manuel Viseu Basílio, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar

Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultur — integrado na fase 4, nos termos da alínea c) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 73/85/M, de 13 de Julho, correspondente ao índice 375, a que se refere o mapa III, anexo ao decreto-lei atrás citado, a partir de 4 de Outubro de 1984, por contar mais de 18 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Janeiro de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril de 1986:

Licenciada Maria Cecília Laranjeira Frago da Silva — renovado, por mais 7 meses, a partir de 31 de Janeiro de 1986 e até 31 de Agosto de 1986, o contrato além do quadro, como professora da Escola do Magistério Primário nos Cursos em cujo «curriculum» se insiram matérias relacionadas com a sua especialidade e como outras funções da mesma Escola em áreas contidas na sua formação, bem como outras funções que lhe forem determinadas pela Direcção dos Serviços no âmbito da sua especialidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e do artigo 42.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, e subordinada às regras do artigo 44.º do mesmo decreto-lei, e remunerado pelo índice 440, com direito a moradia mobilada por conta do Estado.

Por despachos de 9 de Abril de 1986, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo:

Maria Gabriela Ferraz Pinheiro Gaspar Leal de Carvalho, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Regina Sancha Gabriel, escriturária-dactilógrafa do 1.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço prestado ao Estado.

Extrcto d desp cho n.º 20/86/ECT, de 10 de Abril, do Ex.º Se hor Secretário-Adju to p r Educ ção, Cultura e Turismo

Pessoal destacado no ICM

Na sequência do meu Despacho n.º 15/86/ECT, de 26 de Março, determino que seja destacado, nos termos do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para prestar serviço, no Instituto Cultural de Macau, o seguinte pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, continuando colocados nos respectivos organismos dependentes:

1. Da Biblioteca Nacional de Macau — até 31 de Dezembro de 1986:

Técnico contratado, Luís Gonzaga Eça de Queirós Cabral;
Primeiro-oficial, interino, Fernanda Maria Inácio;

Auxiliares-técnicos de 2.ª classe, Juliana Cristina Gabriel, Maria Dominga Lei Pereira, Cristina Maria Freitas Silvério Ferreira e Augusto Fernando de Jesus; (a)

Contínuos do 1.º escalão, Rita Drummond, Natália Conceição Marques, Maria de Fátima Josefa Couto Badaraco, Maria Emília da Fonseca Pereira e Maria Assunta Gonçalves Lourenço;

Encadernadora, Helena Maria Má;

Serventes, Cheang I (3.º escalão), Chou Kuang Ieng, aliás Cecília Chou, Diana Cristina Au da Silva e Chio Kuong A.

2. Da Biblioteca Nacional — até 31 de Agosto de 1986:

A bibliotecária da Biblioteca Nacional de Macau, licenciada, Maria da Graça Lopes Jácome Correia de Oliveira.

3. Do Arquivo Histórico de Macau — até 31 de Dezembro de 1986:

Primeiro-oficial, interino, Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel;

Auxiliares técnicos de 2.ª classe, Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier, José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios, Carlos Henrique de Sousa Gomes (a) e José Chan Ngai Kin; (a)

Serventes do 1.º escalão, Pou Vai Chan e Fernanda Ilda Rodrigues Alves;

Encadernadora, Ana Maria Kok Xavier.

(a) Em comissão eventual de serviço no Gabinete dos Assuntos de Trabalho, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42/84/M, de 12 de Maio.

Por despacho de 15 de Abril de 1986:

Maria Claudina de Oliveira Abrantes, contínua do 1.º escalão da carreira de contínuo da Direcção dos Serviços de Educação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado em Portugal, no período: de 1-10-1973 a 20-10-1981 8 — 20

Tempo de serviço prestado na Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), no período: de 10-12-1981 a 5-12-1982 — 11 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 8

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação, no período: de 6-12-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 8 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 9-1-1986 — — 9

TOTAL 12 11 14

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:			
Tempo de serviço prestado em Portugal, no período: de 1-10-1973 a 20-10-1981	8	—	20
Tempo de serviço prestado na Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo), no período: de 10-12-1981 a 5-12-1982	—	11	27
Tempo de serviço prestado nos Serviços de Educação, no período: de 6-12-1982 a 9-1-1986	3	1	5
TOTAL	12	1	22

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante ao servente, eventual, da Direcção dos Serviços de Educação, Ao Un Hou:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Abril de 1986».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Agosto de 1985, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril de 1986:

Chau Chi Hong, licenciado em Medicina pela Universidade de Jinan, da República Popular da China — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 2 de Outubro de 1985, para desempenhar funções de médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

António Chan, licenciado em Medicina pela Universidade de Jinan, da República Popular da China — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 2 de Outubro de 1985, para desempenhar fun-

ções de médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

Chan Kit Seong, licenciada em Medicina pela Universidade de K'ei Nam, da República Popular da China — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 2 de Outubro de 1985, para desempenhar funções de médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

Tam Kam Cheng, licenciado em Medicina pela Universidade de Kei Nam, da República Popular da China — contratado além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 2 de Outubro de 1985, para desempenhar funções de médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

Lee King Tsz, licenciada em Medicina pela Faculdade de Terapêutica do Instituto de Medicina «Chong Sán» — contratada além do quadro, pelo período de 2 anos, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com início a partir de 15 de Outubro de 1985, para desempenhar funções de médico de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, com a remuneração atribuída aos médicos de clínica geral — 1.º escalão.

(É devido o emolumento, na importância de \$40,00, em cada um).

Por despachos de 19 de Fevereiro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Abril de 1986:

Fernando Maria de Assunção, sexto classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovido, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Idalina de Fátima Viscu Bento de Assunção, sétima classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovida, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

João Alberto Madeira de Carvalho, oitavo classificado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de

Março de 1984 — promovido, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

Rita Madeira Noronha Rodrigues, nona classificada no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 10 de Março de 1984 — promovida, definitivamente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 52/85/M, de 25 de Junho, conjugado com o artigo 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, à categoria de agente sanitário de 1.ª classe destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00, em cada um).

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1986, visados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1986:

Lau Chun Pui, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, motorista de ligeiros do 1.º escalão da carreira de motorista de ligeiros destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provido.

Iu Chi Kong, quinto classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, motorista de ligeiros do 1.º escalão da carreira de motorista de ligeiros destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provido.

Chan Sio Peng, oitavo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugados com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, motorista de ligeiros do 1.º escalão da carreira de motorista de ligeiros destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provido.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos).

Por despacho de 26 de Fevereiro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Abril de 1986:

Lei Lok Kao, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação final, inserta no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1985 — assalariado, nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32/79/M, de 27 de Outubro, motorista de ligeiros do 1.º escalão da carreira de motorista de ligeiros destes Serviços, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 10 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Abril corrente, respeitante à médica de clínica geral destes Serviços, Fátima Baptista Ramos:

«Sofre de doença abrangida pelo artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor. (Assistência na tuberculose, em regime ambulatorio no domicílio)».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 17 de Março de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Abril corrente, respeitante à técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe destes Serviços, Maria Elisabeth Franco de Sousa Simas de Andrade Monteiro:

«Carece de mais trinta dias de licença por incapacidade temporária, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30/80/M, de 16 de Agosto. A viagem de regresso não está aconselhada por agravar o estado de saúde».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 14 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, respeitante ao agente sanitário de 2.ª classe destes Serviços, Idalina de Fátima Viseu Bento de Assunção:

«Deve ser presente à consulta de radiodiagnóstico (xero-memografia) dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por um período de 15 dias, respeitante a Henriqueta Casimira da Silva, enfermeira especialista destes Serviços:

«Deve continuar em regime de trabalhos moderados até que seja feita a sinovectomia química e obtido o seu resultado».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo, em 13 de Março do mesmo ano:

Gabriela Maria de Siqueira, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de primeiro-oficial da carreira administrativa da mesma Direcção, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugados com o n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e ainda não provido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 15 de Abril de 1986:

Sam Seong Kin, programador de informática da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos dos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, a partir do mês de Setembro do corrente ano.

Wong Siu Sum, supervisor de censos e inquéritos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos dos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada na América, a partir do mês de Julho do corrente ano.

Tong Kuai Fong, supervisor de censos e inquéritos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos dos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, a partir de Novembro do corrente ano.

Lo Kam Leng, supervisor de censos e inquéritos de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — concedida, nos termos dos artigos 3.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugados com o Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal.

Declaração

Tendo sido autorizada, por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 27 de Fevereiro de 1986, e de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, por despacho de 8 de Abril de 1986, a prestação de serviço no Território, por mais 12 meses, a contar de 25 de Maio de 1986, é considerada renovada a comissão de serviço do licenciado Pedro Jorge Nunes da Silva Dias, por igual período, no cargo de director dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Despacho**

Atendendo que requereu Cheong Mei Lan, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação, a fixação da pensão definitiva de aposentação;

No uso da competência atribuída pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, se determina:

Que Cheong Mei Lan, trabalhadora agrícola, assalariada eventual, dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aguardando aposentação, seja aposentada com a seguinte pensão anual:

A — Pensão anual de Pts: \$16 800,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 500,00, atribuído ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima estabelecida pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 12/84/M, acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$300,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1984, esta pensão é acrescida de Pts: \$1 800,00, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

C — Também a partir de 1 de Janeiro de 1984, as diuturnidades beneficiam dum aumento de Pts: \$1 080,00, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 14/84/M, de 10 de Março.

D — A partir de 1 de Outubro de 1984, beneficia duma melhoria anual de \$600,00, pela atribuição ao valor da sua pensão do índice 65, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro.

E — A partir de 1 de Janeiro de 1986, beneficia de um aumento anual de pensão, no valor de \$1 560,00, concedido pelo artigo 4.º da Lei n.º 2/86/M.

F — Também a partir de 1 de Janeiro de 1986, as diuturnidades beneficiam dum aumento anual de Pts: \$720,00, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 2/86/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1986.

Por delegação de S. Ex.ª o Governador, dada por Portaria n.º 215/82/M, de 11 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Abril de 1986:

Pedro da Rosa de Sousa, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o

seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 1-5-1972 a 31-12-1985 — 13 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	16	3	18

António Joaquim de Sousa, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-2-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7, de 17-2-1979, com os aumentos legais	19	11	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-1-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 11 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	8	3	26
E: de 1-1-1986 a 19-3-1986	—	2	19
TOTAL	28	5	26

Kong Kun Seng, servente da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças de Macau: de 18-5-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 7 meses e 14 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	10	4	4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1986:

João Baptista Chan, segundo-oficial de exploração postal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, com efeitos desde 30 de Janeiro de

1986, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro:

Fixada, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, uma pensão mensal, correspondente ao índice 145 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto.

O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos do director, de 15 de Abril de 1986:

Ivens Lopes Fazenda, primeiro-oficial do Gabinete dos Assuntos de Justiça, exercendo, por substituição, as funções de chefe de secção do mesmo Gabinete — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 6, de 5-2-1983, com os aumentos legais	11	10	16
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	3	10	24
TOTAL	15	9	10

Lei Vong, servente de 1.ª classe da Secretaria Notarial de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Território, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 48, de 26-11-1983, com os aumentos legais	24	11	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1983 a 17-2-1984 — 3 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	4	7
TOTAL	25	3	11

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director, *José Gonçalves Marques*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 22 de Janeiro de 1986, foi Lau Chak autorizado a explorar um estabelecimento na Rua de Martinho Montenegro, n.º 2, B-C, loja A, e Estrada de Coelho do Amaral, n.º 43, edif. «Fu Va Kock», rés-do-chão, denominado Lau Kei e classificado, provisoriamente, na 3.ª classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1986, foi Sou Hon Keong autorizado a explorar um estabelecimento na Estrada do Repouso, n.º 5, r/c, denominado «Henri», em português «Henrique», e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe do grupo 2, a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 19 de Março de 1986, foi Lam Un Sun autorizado a explorar um estabelecimento na Rua do General Galhardo, loja «A» do prédio, n.ºs 6 e 8, r/c, denominado «Wang Tat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 3 de Abril de 1986, foi Ieong Tai Chi autorizado a estabelecer um estabelecimento na Rua de Silva Mendes, n.º 7, C e D, rés-do-chão, denominado «Kou Si Tak Siu Chu» e classificado, provisoriamente, na 3.ª classe a que se refere o artigo 4.º-1 do Regulamento da Actividade Hoteleira e Similar.

(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1986:

Manuel Azevedo Lei, escriturário-dactilógrafo (1.º escalão) — ascendido ao 2.º escalão da carreira de escriturário-dactilógrafo, com efeitos desde 5 de Fevereiro de 1986, nos termos da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, tendo em atenção o Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director, substituto, *João Manuel Tubal Gonçalves*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Abril do corrente ano:

Ch'an Lou Mei de Sousa, escriturária-dactilógrafa do 2.º escalão dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Agosto de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo prestado no Território, à qual poderão ser acumulados 30 dias de férias.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extractos de despachos**

Chan Va Fok ou Chan Va Fong, servente do 3.º escalão, n.º 18, do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-7-1964 a 31-12-1985 — 21 anos, 6 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

25 9 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês e 1 dia

— 1 1

TOTAL 25 10 20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-7-1964 a 31-1-1986

21 7 1

Vai Fok Iu, servente do 3.º escalão, n.º 9/64, do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças: de 17-11-1964 a 31-12-1975 — 11 anos, 1 mês e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

13 4 6

Continuando no exercício das suas funções no Comando das Forças de Segurança de Macau, prestou serviço: de 1-1-1976 a 17-12-1985 — 9 anos, 11 meses e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	Anos	Meses	Dias
11 11 14	11	11	14
TOTAL	25	3	20

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Finanças: de 17-11-1964 a 31-12-1975

Continuando no exercício das suas funções no Comando das Forças de Segurança de Macau, prestou serviço: de 1-1-1976 a 17-12-1985

	Anos	Meses	Dias
11 1 15	11	1	15
9 11 17	9	11	17
TOTAL	21	1	2

Margarida Kou Kai, servente do 3.º escalão, n.º 23, do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-8-1965 a 31-12-1985 — 20 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês e 1 dia

	Anos	Meses	Dias
24 6 1	24	6	1
— 1 1	—	1	1
TOTAL	24	7	2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-8-1965 a 31-1-1986

	Anos	Meses	Dias
20 6 1	20	6	1

Lei Vong Ip, servente do 3.º escalão, n.º 23/77, do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-10-1966 a 19-12-1985 — 19 anos, 2 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-10-1966 a 19-12-1985

	Anos	Meses	Dias
23 — 22	23	—	22
19 2 19	19	2	19

Chiang Ieng Wum, servente do 3.º escalão, n.º 15/67, do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 27-5-1967 a 31-12-1985 — 18 anos, 7 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês e 1 dia

	Anos	Meses	Dias
22 3 24	22	3	24
— 1 1	—	1	1
TOTAL	22	4	25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 27-5-1967 a 31-1-1986

	Anos	Meses	Dias
18 8 5	18	8	5

Leong Vai Fong, servente do 3.º escalão, n.º 97, do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-4-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 9 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês e 1 dia

	Anos	Meses	Dias
17 8 13	17	8	13
— 1 1	—	1	1
TOTAL	17	9	14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-4-1971 a 31-1-1986

	Anos	Meses	Dias
14 10 1	14	10	1

Vong Kam Lai, servente do 3.º escalão, n.º 82, do Q.O.P.C. do Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-12-1971 a 31-12-1985 — 14 anos, 1 mês e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

	Anos	Meses	Dias
16 10 25	16	10	25

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 31-1-1986 — 1 mês e 1 dia	—	1	1
TOTAL	16	11	26

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado no Comando das Forças de Segurança de Macau: de 1-12-1971 a 31-1-1986	14	2	1
---	----	---	---

Por despacho do Ex.^{mo} Comandante, substituto, das Forças de Segurança de Macau, de 14 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1986:

Licenciado José Pereira Fernandes — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, como assessor jurídico do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, a partir de 16 de Maio de 1986.

Por despacho de 7 de Abril de 1986, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Mário Manuel Peres Palma Macau de Miranda — contratado além do quadro para prestar serviço na Divisão de Informações e Operações do Comando das Forças de Segurança de Macau, ao abrigo do n.º 1, alínea b), e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com os artigos 42.º e 44.º do mesmo diploma legal, a partir de 3 de Maio de 1986. (Isento de visto).

Quartel-General das F. S. Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1986:

Os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — transitam, a partir de 10 de Março de 1986, do 1.º escalão de guarda para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Guarda n.º 261 831, Lei Kim Man;

Guarda n.º 269 831, Ho Sé On.

Por despachos de 9 de Abril de 1986:

Leong Kam Wa, guarda n.º 172 821, do Corpo de Polícia de

Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	10	5
--	---	----	---

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 25-2-1986 — 1 mês e 25 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	2	6
--	---	---	---

TOTAL 6 2 24

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 25-2-1986	4	7	11
---	---	---	----

Sam Sok Lán ou San Sock Lane, guarda n.º 103 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a	1	2	13
--	---	---	----

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	2	3	25
--	---	---	----

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-3-1986 — 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a	—	2	19
--	---	---	----

TOTAL 3 8 27

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 6-3-1986	2	10	5
---	---	----	---

Ngán Mei Iok, guarda n.º 107 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-3-1986 — 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 19

TOTAL 3 8 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 6-3-1986 2 10 5

Au Yuk Há, guarda n.º 131 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-3-1986 — 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 19

TOTAL 3 8 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 6-3-1986 2 10 5

O Tin Sai, guarda n.º 133 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-3-1986 — 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 19

TOTAL 3 8 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 6-3-1986 2 10 5

Júlia Chan, guarda n.º 148 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-3-1986 — 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 19

TOTAL 3 8 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 6-3-1986 2 10 5

Lam Mei Kuen, guarda n.º 149 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 6-3-1986 — 2 meses e 6 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 19

TOTAL 3 8 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 6-3-1986 2 10 5

Chang Sao Ieng, guarda n.º 112 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 7-3-1986 — 2 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 20

TOTAL 3 8 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 7-3-1986 2 10 6

Vong Iok Chan, aliás U Iok Chan, guarda n.º 135 840, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 3-5-1983 a 2-5-1984 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 3-5-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 7 meses e 29 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 2 3 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 7-3-1986 — 2 meses e 7 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 20

TOTAL 3 8 28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-5-1983 a 7-3-1986 2 10 6

Cheok Sio Hang, guarda n.º 167 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 17-3-1986 — 2 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 2

TOTAL 6 3 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 17-3-1986 4 8 3

Lei I Kuai, guarda n.º 168 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 27-2-1986 — 1 mês e 27 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 8

TOTAL 6 2 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 27-2-1986 4 7 13

Choi Chi Leong, guarda n.º 179 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 22-2-1986 — 1 mês e 22 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 2

TOTAL 6 2 20

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 22-2-1986 4 7 8

Kuan Chi Seng, guarda n.º 165 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 25-2-1986 — 1 mês e 25 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 6

TOTAL 6 2 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 25-2-1986 4 7 11

Diamantino José dos Santos, chefe n.º 103 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17/83, com os aumentos legais 6 2 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1983 a 31-12-1985 — 2 anos e 11 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 — 24

TOTAL 10 2 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-4-1983, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23-4-1983 4 6 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1983 a 31-12-1985 2 11 —

TOTAL 7 5 25

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 14 de Abril de 1986, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, ao abrigo da competência constante no n.º 3 do artigo 23.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau:

José Manuel Moreira da Rocha, guarda n.º 102 851, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, nos termos das alíneas a), b) e i) do artigo 52.º, n.º 2, do referido Estatuto, por, em 6 de Fevereiro de 1986, ter desrespeitado gravemente um seu superior hierárquico, discutindo com ele, empurrando-o e apontando-lhe o revólver que lhe havia sido distribuído.

Leong Kóng Vong, guarda n.º 262 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — punido com a pena de demissão, em execução do disposto no artigo 79.º, n.º 7, do referido Estatuto, conjugado com os artigos 76.º, n.º 1, e 83.º do Código Penal, e tendo ainda em vista o constante do artigo 52.º, n.º 2, alíneas h) e i), do Estatuto Disciplinar, em virtude de ter praticado os crimes de entrada abusiva em casa alheia, extorsão e furto da quantia total de \$800,00 (oitocentas) patacas.

Por despacho de 14 de Abril de 1986:

Mac Siu Kuong, guarda n.º 129 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em França, no mês de Setembro de 1986, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos de 15 de Abril de 1986:

Lei Oi Chong, guarda n.º 169 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 4-3-1986 — 2 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 16

TOTAL 6 3 4

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 4-3-1986 4 7 20

Lam Chi Kuong, guarda n.º 177 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 10-3-1986 — 2 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 24

TOTAL 6 3 12

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 10-3-1986 4 7 26

Lei Hoi Cheng, guarda n.º 174 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 24-2-1986 — 1 mês e 24 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 4

TOTAL 6 2 22

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 24-2-1986 4 7 10

Mak Seng Nam, guarda n.º 161 821, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Centro de Instrução Conjunto: de 16-7-1981 a 15-7-1982 — 1 ano que, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, equivale a 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 16-7-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 10 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 28-2-1986 — 2 meses que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 12

TOTAL 6 3 —

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 16-7-1981 a 28-2-1986 4 7 16

Maria da Conceição Dias Gaspar, guarda-ajudante n.º 117 780, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/82, com os aumentos legais 6 11 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 29-4-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 8 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 16

TOTAL 12 1 9

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 31-7-1982 ... 5 1 16

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-4-1982 a 31-12-1985 3 8 2

TOTAL 8 9 18

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Abril de 1986:

Mário Manuel Maria Martins, primeiro-sargento de infantaria NM41259555, em serviço no Comando das Forças de Segurança de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 20-8-1966 a 14-5-1968 — 1 ano, 8 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 2 5 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 20-8-1966 a 14-5-1968 1 8 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declaração n.º 22

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Março de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 2 de Abril de 1986, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Manuel Miranda da Silva, guarda-ajudante n.º 105 801:

«Concedidos mais trinta dias para continuação do tratamento».

Leong Iut Fun, guarda n.º 132 661:

«Concedidos trinta dias em regime de serviços moderados».

Declaração n.º 23

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Abril de 1986, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Júlio Marreiros, comissário-chefe:

«Concedidos mais trinta dias de licença para continuação do tratamento».

Manuel de Matos Rodrigues, guarda-ajudante n.º 107 641:

«Concedidos mais trinta dias de licença para continuação do tratamento».

Declaração n.º 25

Declara-se que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Au Lin Kuan Campos, esposa do chefe n.º 104 771, Henri-

que Napoleão Campos, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Abril de 1986».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986, respeitante ao comissário n.º 101 721, Francisco Andrade de Aguiar, onde se lê:

«... para ser gozada no Japão...»

deve ler-se:

«... para ser gozada em França...».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Abril de 1986:

João da Conceição Choi Lopes, subchefe n.º 38, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado a gozar a licença especial, concedida por despacho de 18 de Novembro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1985, no Canadá, em vez de Portugal, como inicialmente tinha sido pedido, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 15 de Abril de 1986:

João Bento de Oliveira, comissário da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1982, com os aumentos legais 37 1 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-5-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 7 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 — 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-4-1986 — 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 20

TOTAL 42 6 1

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-6-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 19-6-1982 26 8 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-5-1982 a 2-4-1986 3 10 19

TOTAL 30 7 6

José Au, guarda de 1.ª classe n.º 108, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978, com os aumentos legais 17 9 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 14 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 2 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 26-3-1986 — 2 meses e 26 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 3 13

TOTAL 28 — 5

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9-12-1978 12 8 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-11-1978 a 26-3-1986 7 4 10

TOTAL 20 — 17

Pun Seng, guarda n.º 279, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21-8-1982, com os aumentos legais 7 3 29

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-6-1982 a 31-12-1985 — 3 anos, 6 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 26

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 2-3-1986 — 2 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 8

TOTAL 12 6 3

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 21-8-1982 5 4 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-6-1982 a 2-3-1986 3 8 25

TOTAL 9 1 12

Chio On Chao, guarda n.º 424, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais 7 1 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 11 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a — 1 27

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 31-12-1985 — 7 anos que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 9 9 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1986 a 8-3-1986 — 2 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, equivalem a — 2 21

TOTAL 17 3 11

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978 5 — 25

Anos Meses Dias

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-11-1978 a 8-3-1986 7 3 19

TOTAL 12 4 14

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Lei Soi Peng Baptista, guarda n.º 419/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/86/M, de 1 de Fevereiro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 14 de Abril de 1986, respeitante ao guarda n.º 455, Ng Peng Chun, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Por ter saído com inexactidão, de novo se publica o extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1986, a páginas 1341:

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Março de 1986, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1986:

O pessoal do Corpo de Bombeiros, abaixo mencionado — transita para o escalão indicado, a partir de 28 de Janeiro de 1986, ao abrigo da Portaria n.º 236/85/M, de 16 de Novembro, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho:

Nome	Categoria	Data na categoria	Escalão
Ng U Meng	Bombeiro n.º 405 811	28-1-81	4.º
Kuan It Kao	Bombeiro n.º 406 811	28-1-81	4.º
Chong Sio Fong	Bombeiro n.º 408 811	28-1-81	4.º
Lei Chi Heng	Bombeiro n.º 409 811	28-1-81	4.º
Choi Chi Nang	Bombeiro n.º 410 811	28-1-81	4.º
Chao Tak Kong	Bombeiro n.º 411 811	28-1-81	4.º
Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei	Bombeiro n.º 412 811	28-1-81	4.º
José Tchê	Bombeiro n.º 413 811	28-1-81	4.º
Lai Sio Keong	Bombeiro n.º 414 811	28-1-81	4.º
Ché Kuan Tac	Bombeiro n.º 415 811	28-1-81	4.º
Chang Kong Chio	Bombeiro n.º 417 811	28-1-81	4.º
Hong Seng Peng	Bombeiro n.º 420 811	28-1-81	4.º

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Abril de 1985:

Vong Chan Kit, subchefe n.º 402 741, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8-7-1978, com os aumentos legais 1 9 —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 15 9 2

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8-7-1978 1 5 15

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 11 5 17

Marcos José dos Reis, subchefe n.º 400 751, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26-7-1980, com os aumentos legais 3 11 23

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 17 11 25

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 22-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26-7-1980 2 11 10

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 12 11 12

Tam Tin Sek, bombeiro-ajudante n.º 406 621, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-2-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16-2-1985, com os aumentos legais 38 10 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1985 a 31-12-1985 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 4 26

TOTAL 40 3 7

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 11-2-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16-2-1985 ... 30 — 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1985 a 31-12-1985 1 — 2

TOTAL 31 — 18

Leong Cam Meng, bombeiro-ajudante n.º 401 651, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4-11-1978, com os aumentos legais 13 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 27 2 14

2.º — Para efeitos de prémio de antiguidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 4-11-1978 .. 11 — —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 21 — 2

Chan Fok Meng, bombeiro-ajudante n.º 400 651, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 1-7-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13-7-1985, com os aumentos legais 31 7 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-6-1985 a 31-12-1985 — 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 9 10

TOTAL 32 4 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 1-7-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 13-7-1985 ... 22 11 12

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 12-6-1985 a 31-12-1985 — 6 20

TOTAL 23 6 2

Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü, bombeiro-ajudante n.º 412 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1978, com os aumentos legais 5 8 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 — 10 anos e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 14 — 2

TOTAL 19 8 14

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1978 . 4 9 —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 1-1-1976 a 31-12-1985 10 — 2

TOTAL 14 9 2

Cheong Kam Choi, bombeiro-ajudante n.º 402 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 12 5 21

TOTAL 13 8 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980 1 — —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 8 10 28

TOTAL 9 10 28

Ché Kuan Man, bombeiro-ajudante n.º 403 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 12 5 21

TOTAL 13 8 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980 1 — —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 8 10 28

TOTAL 9 10 28

Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro-ajudante n.º 401 801, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-8-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 1-9-1984, com os aumentos legais 6 11 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-8-1984 a 31-12-1985 — 1 ano, 4 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 1 11 4

TOTAL 8 10 27

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 22-8-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 1-9-1984 5 1 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 17-8-1984 a 31-12-1985 1 4 16

TOTAL 6 6 3

Loi Wa Weng, bombeiro n.º 413 771, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980, com os aumentos legais 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 — 8 anos, 10 meses e 28 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 12 5 21

TOTAL 13 8 3

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10-7-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19-7-1980 1 — —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 5-2-1977 a 31-12-1985 8 10 28

TOTAL 9 10 28

William Victor Gutierrez, bombeiro n.º 405 781, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982, com os aumentos legais 1 2 12

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 — 7 anos e 2 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 10 — 12

TOTAL 11 2 24

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20-9-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25-9-1982 1 — —

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 3-11-1978 a 31-12-1985 7 2 —

TOTAL 8 2 —

Ng Kun ou Ng Iat Kun, bombeiro n.º 403 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 30-7-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1985, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-7-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 5 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 2 13

TOTAL 7 4 26

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 30-7-1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1985 .. 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-7-1981 a 31-12-1985 4 5 5

TOTAL 5 5 6

Ng Ũ Meng, bombeiro n.º 405 811, do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 16-10-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27-10-1984, com os aumentos legais 1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 31-12-1985 — 4 anos, 11 meses e 5 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 6 10 25

TOTAL 8 1 8

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por despacho de 16-10-1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 27-10-1984. 1 — 1

Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros de Macau: de 28-1-1981 a 31-12-1985 4 11 5

TOTAL 5 11 6

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 19 de Abril de 1986.
— O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 21 de Março de 1986, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Felisberto Manuel de Carvalho, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de brigada, substituto, para que foi nomeado por despacho de 30 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de brigada da mesma Directoria.

Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de brigada, substituto, para que foi nomeado por despacho de 30 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de brigada da mesma Directoria.

António Augusto Salvado da Silva, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de brigada, substituto, para que foi nomeado por despacho de 30 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Dezembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de brigada da mesma Directoria.

Francisco António de Oliveira Mourato, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerado das funções de chefe de brigada, substituto, para que foi nomeado por despacho de 7 de Março de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1985, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de brigada da mesma Directoria.

Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, homologado em 10 do mesmo mês e ano, respeitante a Wana Maria Serrano Alvarez de Gão, directora do laboratório da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente nos dias 14, 20 e 21 de Abril de 1986».

— Para os devidos efeitos se declara que, em 15 do corrente mês, o signatário assumiu as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do titular do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, que se encontra em comissão eventual de serviço em Lisboa.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Abril de 1986:

Joaquim Manuel de Oliveira Frederico, chefe de secção, substituto, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 5-5-1979 a 31-12-1985 — 6 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 7 11 26

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Abril de 1986:

Rui Jorge Frederico Sales do Rosário, escriturário-dactilógrafo do 1.º escalão do Gabinete para os Assuntos de Trabalho — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada no estrangeiro, no mês de Agosto de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

GABINETE COORDENADOR DA HABITAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Abril de 1986:

Deolinda de Jesus Lourenço — prorrogada a sua requisição no Gabinete Coordenador da Habitação, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Gabinete Coordenador da Habitação, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director, em exercício, *João Nunes dos Santos*.

SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Declaração

Obtida autorização de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, por despacho de 6 de Fevereiro, e de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Ensino Superior, por despacho de 31 de Março, ambos do corrente ano, para a prestação de serviço no Território, por mais um ano, a contar de 6 de Junho de 1986, é considerada renovada a comissão de serviço do engenheiro-geógrafo Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, por igual período, no cargo de director do Serviço de Cartografia e Cadastro, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Direcção do Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director do Serviço, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1986:

Joaquim Dias Ferreira Marques, guarda prisional, de nomeação definitiva, n.º 23/76, do Centro de Recuperação Social — concedidos 30 dias de licença especial, com acumulação de

mais 13 dias de férias, para ser gozada em Portugal, no mês de Maio de 1986, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com os n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 19 de Abril de 1986. — A Presidente da C.G. do CRS, *Maria Manuel O. A. G. Pais Rodrigues*, médica.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1986:

Cheong Iok Kuan, servente do 1.º escalão do quadro de pessoal de serviços auxiliares do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 4 de Fevereiro do corrente ano.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 2 de Abril de 1986:

Maria Aldina Gomes Sanches Casanova Nabais, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — renovado, por mais um ano, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º e alínea a) do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 8 de Junho do corrente ano.

Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira, técnica principal (2.º escalão) da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau — passa a exercer funções na Direcção dos Serviços de Saúde, em regime de requisição, por um ano, a partir de 1 de Maio de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Maria Manuel Matos de Magalhães Ferreira de Resende Pinto, técnica de 2.ª classe (1.º escalão) da carreira técnica do Instituto de Acção Social de Macau — passa a exercer funções na Direcção dos Serviços de Saúde, em regime de requisição, por um ano, a partir de 1 de Maio de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 7 de Abril de 1986, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Maria Teresa da Silva Faria Noronha, directora da Creche «Monte da Guia» deste Instituto:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 15 de Abril de 1986».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Presidente, *Deolinda Leite*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1986:

Arquitecto Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira, técnico principal dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — prorrogado até 30 de Setembro de 1986 o prazo da requisição para a prestação de serviço no Instituto Cultural de Macau.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morbey*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES**Extracto de despacho**

Por despacho de 17 de Abril de 1986:

Tou Kan, operário do quadro de pessoal de serviços auxiliares (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982, com os aumentos legais	18	8	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 31-12-1985 — 3 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..	4	7	6
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1986 a 28-2-1986	—	2	—
TOTAL	23	5	28

2.º — *Para efeitos de prémio de antiguidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-3-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 13, de 27-3-1982	15	7	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-3-1982 a 28-2-1986	4	—	—
TOTAL	19	7	9

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, encontra-se colado e inutilizado no original do despacho).

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Listas provisórias**

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan; c)
Ché Kong Vai, aliás Fernando Marques Ché; a)
Cheong Ioc Ieng;
Cheong Man Iok; c)
Chiang Iok Kuan; c)
Fong Soi Kóc;
Iolanda Gomes Ângelo;
Lei Hón Veng; c)
Lu Chi Seng; c)
Paulino do Lago Comandante;
Paulo Martins Chan; b)
Sou Tim Peng ou Su Tien Pheng;
Tam Peng Chun, aliás Tam Ping Chune, aliás Sydney Tam;
Wong Choi Peng. c)

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com as menções a), b) e c), entregar os seguintes documentos:

- Certidão das habilitações literárias do 9.º ano de escolaridade do ensino português;
- Certidão das habilitações literárias do curso primário completo do ensino chinês;
- Documento comprovativo de que os nomes constantes do documento de identificação e do diploma escolar se referem a uma e mesma pessoa.

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 de Abril de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 422,30)

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de tradutor-oral do quadro de pessoal técnico-auxiliar da Direcção de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985:

Albano Manuel Navarro Cervantes;
Ana Seu Ken; c)

Chau Su Sam;
 Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung;
 Fong Man Chong; a)
 Fong Mei Fan; b)
 Ho Choi Leng, aliás Catherine Ho; c)
 Iü Wai In;
 Kóc Sôí Leng; a)
 Lau Siu Yau; c)
 Lok Kuok Hei; a)
 Maria Fátima dos Santos;
 Maria dos Milagres Silveira de Sousa;
 Mário da Conceição;
 Paulino do Lago Comandante;
 Paulo Martins Chan;
 Virgínia Maria Xavier;
 Vong Io Kuong;
 Vong Kuai Ieng;
 Wong Choi Peng.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo devem os candidatos assinalados com as menções a), b) e c), entregar os seguintes documentos:

- a) Certidão das habilitações literárias do 3.º ano do ensino secundário chinês ou inglês e documento comprovativo que domina a língua portuguesa falada;
- b) Documento comprovativo que domina a língua portuguesa falada;
- c) Documento comprovativo de que os nomes constantes do documento de identificação e do diploma escolar se referem a uma e mesma pessoa.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, de 16 de Abril de 1986).

Direcção de Assuntos Chineses, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Director, substituto, *Belmiro de Sousa*.

(Custo desta publicação \$ 458,40)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Abril de 1986, se acha aberto concurso de prestação de provas para promoção a adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Educação, pelo prazo de 20 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* de Macau, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º

do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, é convocado o adjunto-técnico de 1.ª classe destes Serviços, Manuel Silvério, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Constituição da Política da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau;
3. Regulamento dos Serviços de Educação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/86/M, de 1 de Fevereiro;
4. Regulamento das Actividades Gimnodesportivas da Província de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 470, de 5 de Novembro de 1960;
5. Despacho n.º 7/83/ECT, de 5 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 5 de Março de 1983;
6. Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, de 11 de Agosto;
7. Conhecimento do meio desportivo do Território: sectores Associativo, Escolar e Recreativo. Caracterização da situação actual de cada sector;
8. Perspectivas de desenvolvimento do desporto local. Coordenadas tendentes à elaboração de planos de desenvolvimento desportivos;
9. Organização desportiva:

O papel dos dirigentes, árbitros, treinadores e técnicos desportivos;

Relações institucionais entre um departamento público dos desportos e os vários agentes desportivos;

10. Desenvolvimento de um tema à escolha relacionado com a História do desenvolvimento desportivo do Território.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Provisória dos candidatos ao concurso documental para chefe de sector do Sector de Pessoal e Contabilidade destes Serviços — 1 vaga — aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986:

Candidatos excluídos:

- Jorge Alberto Bastos da Silva; a)
 Maria Helena Valente Ferreira da Silva Gonçalves Vieira; a)
 Rui Alberto Marques Vasconcelos e Sá, a)

a) Excluído porque não preenche as condições de admissão ao concurso, expressas no respectivo aviso de abertura.

Os interessados poderão reclamar desta lista nos termos da legislação em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Provisória dos candidatos ao concurso documental para chefe de sector do Sector de Aprovisionamento e Manutenção — 1 vaga — aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986:

Candidatos excluídos:

Maria Natália da Silva e Cunha Mesquita Ferreira; a)
Rui Alberto Marques Vasconcelos e Sá. a)

a) Excluído porque não preenche as condições de admissão ao concurso, expressas no respectivo aviso de abertura.

Os interessados poderão reclamar desta lista nos termos da legislação em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 226,60)

Provisória do candidato ao concurso documental para chefe de sector do Sector de Assuntos Farmacêuticos — 1 vaga — aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986:

Candidato excluído:

Carlos Alberto Fernandes dos Santos. a)

a) Porque não preenche as condições de admissão ao concurso, expressas no respectivo aviso de abertura.

Os interessados poderão reclamar desta lista nos termos da legislação em vigor.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 14 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$206,00)

Avisos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, datado de 16 de Abril de 1986, e nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, é prorrogado por mais 5 dias o prazo para apresentação de candidaturas ao concurso documental para o preenchimento

de três lugares de chefe de sector, previstos na Portaria n.º 44/86/M, de 22 de Fevereiro, e inicialmente aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986.

As condições de admissão são as seguintes:

- Estar integrado na carreira de técnico, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;
- Possuir «curriculum» adequado às funções a desempenhar;
- Possuir perante a Administração do Território a situação de funcionário ou de agente.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 67/85/M, de 13 de Julho, os lugares de chefe de sector são providos em comissão de serviço.

A selecção dos candidatos será efectuada, tendo em atenção o «curriculum» mais adequado às funções a exercer, e o tempo de serviço prestado em Serviços de Saúde e na função pública.

São consideradas válidas as candidaturas já apresentadas, ao abrigo do aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986.

O júri terá a composição indicada no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 329,60)

Por despacho do signatário, de 17 de Abril de 1986, se determina que seja substituído o secretário, sem voto, constante do júri para o concurso de um lugar de psicólogo da Direcção dos Serviços de Saúde, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março, pelo terceiro-oficial destes Serviços, Bernardino dos Santos Poupinho.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 17 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

(Custo desta publicação \$ 123,60)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, que a lista de antiguidade do pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1985, foi aprovada pelo signatário e se encontra afixada na secretaria dos Serviços, para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 15 de Abril de 1986. — O Subdirector dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

CONTA DA GE

DÉBITO

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1984:		
Saldos de Operações de Tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 516 609 791,12	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em co- fre	\$ 154 673 218,80	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 361 936 572,32	
Em valores selados	\$ 38 737 615,90	\$ 400 674 188,22
Receita Própria da Fazenda:		
<i>Receitas correntes:</i>		
Impostos directos	\$ 708 925 859,50	
Impostos indirectos	\$ 204 485 392,60	
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 17 187 846,00	
Rendimentos da propriedade	\$ 7 325 338,10	
Transferências	\$ 115 590 177,50	
Venda de bens duradouros	\$ 34 200,00	
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 39 987 744,10	
Outras receitas correntes	\$ 19 486 110,30	
<i>Receitas de capital:</i>		
Venda de bens de investimentos	\$ 19 084 279,60	
Transferências	\$ 179 077 081,60	
Activos financeiros	\$ 42 935 673,00	
Passivos financeiros	\$ 490 428 169,00	
Outras receitas de capital	\$ 357 066 319,70	
Reposições	\$ 2 471 891,70	
	\$2 204 086 082,70	
Contas de ordem	\$ 267 484 629,00	\$2 471 570 711,70
Receitas de Operações de Tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 4 154 799,30	
Valores selados	\$ 16 569 670,00	
Outras operações	\$ 440 069 267,50	\$ 460 793 736,80
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$2 471 570 711,70
Diversos:		
Débito de valores selados na Repartição e delegação de Finanças ...		\$ 8 930 210,00
<i>A transportar</i>		\$5 813 539 558,42

RÊNCIA DE 1985**CRÉDITO**

Designação	Parciais	Totais
Despesas próprias da Fazenda:		
<i>Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:</i>		
Capítulo 01 — Encargos Gerais	\$ 23 904 511,90	
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 5 685 709,70	
Capítulo 04 — Serviço de Assuntos Chineses	\$ 5 234 669,10	
Capítulo 05 — Serviços de Educação e Cultura	\$ 84 675 154,60	
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 73 645 550,60	
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 11 347 382,90	
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	\$ 3 147 290,30	
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 26 102 592,50	
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	\$ 818 704 692,20	
Capítulo 11 — Pensões e Reformas	\$ 65 816 159,40	
Capítulo 12 — Despesas Comuns	\$ 244 134 386,10	
Capítulo 16 — Cadeia Central	\$ 9 038 600,90	
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	\$ 16 230 676,20	
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 5 868 612,40	
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 15 248 161,90	
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 26 729 822,20	
Capítulo 21 — Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 4 734 738,50	
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 4 011 673,30	
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 8 096 464,30	
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 11 036 466,00	
Capítulo 25 — Imprensa Nacional	\$ 9 056 485,70	
Capítulo 26 — Inspeção dos Contratos de Jogos	\$ 4 782 087,80	
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 17 066 487,30	
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 187 399 897,10	
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho	\$ 2 994 180,80	
Capítulo 30 — Gabinete Coordenador da Habitação	\$ 1 855 041,20	
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 5 070 122,80	
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$ 446 991 160,30	
	\$2 138 608 778,00	
Capítulo 50 — Contas de Ordem	\$ 262 262 319,00	
		\$2 400 871 097,00
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1985		\$ 70 699 614,70
		\$2 471 570 711,70
Despesas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 6 365 579,90	
Valores selados	\$ 8 930 210,00	
Outras operações	\$ 619 800 355,20	
		\$ 635 096 145,10
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$2 471 570 711,70
Diversos:		
Valores selados saídos das recebedorias		\$ 7 110 900,30
<i>A transportar</i>	<i>.</i>	\$5 585 348 468,80

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>		\$5 813 539 558,42
TOTAL		\$5 813 539 558,42

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1986.

CRÉDITO

Designação	Parciais	Totais
<i>Transporte</i>		\$5 585 348 468,80
Saldo para a gerência de 1986:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 229 043 780,47	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 49 049 076,45	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 179 994 704,02	
Em valores selados	\$ 48 196 385,60	
		\$ 228 191 089,62
TOTAL		\$5 813 539 558,42

Elaborado por,

*Adelino da Silva*Verificado por,
Chefe da Secção de Orçamento
e Contas Gerais,*José Avelino da Silva*

VISTO.

O Director dos Serviços,

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

Conta da gerência de 1985,

DÉBITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1984..	\$ 38 737 615,90	—	\$ 13 755 180,00	\$ 348 181 392,32	\$ 400 674 188,22
Receita própria da Fazenda:					
Correntes	—	—	—	\$ 1 113 022 668,10	\$ 1 113 022 668,10
Capital	—	—	—	\$ 1 091 063 414,60	\$ 1 091 063 414,60
Soma	—	—	—	\$ 2 204 086 082,70	\$ 2 204 086 082,70
Contas de Ordem	—	—	—	\$ 267 484 629,00	\$ 267 484 629,00
Receitas de operações de tesouraria ...	\$ 16 569 670,00	—	—	\$ 444 224 066,80	\$ 460 793 736,80
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 2 471 570 711,70	\$ 2 471 570 711,70
Diversos:					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças	\$ 8 930 210,00	—	—	—	\$ 8 930 210,00
TOTAL	\$ 64 237 495,90	—	\$ 13 755 180,00	\$ 5 735 546 882,52	\$ 5 813 539 558,42

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1986.

por espécies de valores

CRÉDITO

Designação	Valores selados	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Despesas próprias da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Correntes	—	—	—	\$ 938 455 215,10	\$ 938 455 215,10
Capital	—	—	—	\$ 1 200 153 562,90	\$ 1 200 153 562,90
Soma	—	—	—	\$ 2 138 608 778,00	\$ 2 138 608 778,00
Contas de Ordem	—	—	—	\$ 262 262 319,00	\$ 262 262 319,00
Despesas pagas — Encerramento do exercício de 1985	—	—	—	\$ 70 699 614,70	\$ 70 699 614,70
Despesas de operações de tesouraria ...	\$ 8 930 210,00	—	—	\$ 626 165 935,10	\$ 635 096 145,10
Passagens de fundos	—	—	—	\$ 2 471 570 711,70	\$ 2 471 570 711,70
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias.	\$ 7 110 900,30	—	—	—	\$ 7 110 900,30
Saldo para a gerência de 1986	\$ 48 196 385,60	—	\$ 13 755 180,00	\$ 166 239 524,02	\$ 228 191 089,62
TOTAL	\$ 64 237 495,90	—	\$ 13 755 180,00	\$ 5 735 546 882,52	\$ 5 813 539 558,42

Elaborado por,

Adelino da Silva

Verificado por,
Chefe da Secção de Orçamento
e Contas Gerais,

José Avelino da Silva

VISTO.

O Director dos Serviços,

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

CONTA DO EXER**DÉBITO**

Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
RECEITA ORÇAMENTAL:	
<i>Receitas correntes</i>	
Impostos directos	\$ 708 925 859,50
Impostos indirectos	\$ 204 485 392,60
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 17 187 846,00
Rendimentos da propriedade	\$ 7 325 338,10
Transferências	\$ 115 590 177,50
Venda de bens duradouros	\$ 34 200,00
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 39 987 744,10
Outras receitas correntes	\$ 19 486 110,30
<i>Receitas de capital</i>	
Vendas de bens de investimento	\$ 19 084 279,60
Transferências	\$ 179 077 081,60
Activos financeiros	\$ 42 935 673,00
Passivos financeiros	\$ 490 428 169,00
Outras receitas de capital	\$ 357 066 319,70
Reposições	\$ 2 471 891,70
<i>Soma</i>	\$ 2 204 086 082,70
Contas de ordem	\$ 267 484 629,00
TOTAL GERAL	
	\$ 2 471 570 711,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Abril de 1986.

ANEXO DE 1985**CRÉDITO**

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
DESPESA ORÇAMENTAL:	
Capítulo 01 — Encargos Gerais	\$ 23 904 511,90
Capítulo 03 — Serviço de Administração e Função Pública	\$ 5 685 709,70
Capítulo 04 — Serviços de Assuntos Chineses	\$ 5 234 669,10
Capítulo 05 — Serviços de Educação e Cultura	\$ 84 675 154,60
Capítulo 06 — Serviços de Saúde	\$ 73 645 550,60
Capítulo 07 — Serviços de Estatística e Censos	\$ 11 347 382,90
Capítulo 08 — Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos	\$ 3 147 290,30
Capítulo 09 — Serviços de Finanças	\$ 26 102 592,50
Capítulo 10 — Encargos da Dívida Pública	\$ 818 704 692,20
Capítulo 11 — Pensões e Reformas	\$ 65 816 159,40
Capítulo 12 — Despesas Comuns	\$ 244 134 386,10
Capítulo 16 — Cadeia Central	\$ 9 038 600,90
Capítulo 17 — Gabinete dos Assuntos de Justiça	\$ 16 230 676,20
Capítulo 18 — Serviços de Identificação de Macau	\$ 5 868 612,40
Capítulo 19 — Serviços de Economia	\$ 15 248 161,90
Capítulo 20 — Serviços de Obras Públicas e Transportes	\$ 26 729 822,20
Capítulo 21 — Serviços Florestais e Agrícolas	\$ 4 734 738,50
Capítulo 22 — Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 4 011 673,30
Capítulo 23 — Serviços de Turismo	\$ 8 096 464,30
Capítulo 24 — Gabinete de Comunicação Social	\$ 11 036 466,00
Capítulo 25 — Imprensa Nacional	\$ 9 056 485,70
Capítulo 26 — Inspeção dos Contratos de Jogos	\$ 4 782 087,80
Capítulo 27 — Serviços de Marinha	\$ 17 066 487,30
Capítulo 28 — Forças de Segurança de Macau	\$ 187 399 897,10
Capítulo 29 — Gabinete para os Assuntos de Trabalho	\$ 2 994 180,80
Capítulo 30 — Gabinete Coordenador da Habitação	\$ 1 855 041,20
Capítulo 31 — Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 5 070 122,80
Capítulo 40 — Investimentos do Plano	\$ 446 991 160,30
<i>Soma</i>	\$ 2 138 608 778,00
Capítulo 50 — Contas de Ordem	\$ 262 262 319,00
<i>Total das despesas</i>	\$ 2 400 871 097,00
<i>Saldo do exercício</i>	\$ 70 699 614,70
TOTAL GERAL	\$ 2 471 570 711,70

Resumo das despesas:

Correntes	\$ 938 455 215,10
Capital	\$ 1 200 153 562,90
Contas de Ordem	\$ 262 262 319,00

Total ... \$ 2 400 871 097,00

Elaborado por,

Verificado por,
Chefe da Secção de Orçamento
e Contas Gerais,

VISTO.

O Director dos Serviços,

Adelino da Silva

José Avelino Silva

Eduardo Joaquim Graça Ribeiro

(Custo desta publicação \$ 6 500,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

De classificação final dos técnicos de informática estagiários, respeitante à frequência do estágio realizado na Direcção dos Serviços de Finanças:

José dos Passos Cordeiro Apto
Francisco Xavier da Silva Apto

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 8 de Abril de 1986).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

Lista definitiva

Torna-se pública a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas — escrita e oral — para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro administrativo dos Serviços de Finanças, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro de 1985:

Alberto Carlos Chao Chon Meng, aliás Alberto Carlos Chao Chung Ming;
Ana Seu Ken;
Ângelo Adroaldo Gomes Rodrigues;
António Augusto Gomes da Silva de Jesus;
Beatriz Hernandez de Almeida;
Carlos Alberto Mendes Machado de Mendonça;
Carlos Alberto Pereira Giga;
Carlos Alberto da Rocha;
Chao Pou I;
Cheong Wai Kuan;
Deolinda Teresa da Silva Nogueira de Sequeira;
Evaristo José de Sequeira;
Filomena Cecília da Silva Nogueira da Silva;
Glória Maria Rosa Nunes;
Henrique Carvalho David;
Horácio Augusto de Sousa;
Iolanda Teresa Xavier;
José Maria Ramos Lopes Alves;
Josefina dos Anjos Rodrigues;
Judas Tadeu de Sequeira;
Lau Chun Pui;
Lei Kin Meng;
Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes;
Luísa Vitória Lobato de Faria;
Natércia Leandro Nogueira Sou;
Noémia Hernandez de Almeida;
Paulo Duarte Gomes de Sena Fernandes;
Pedro José da Rocha;
Rosita Angelina Mamblecar;
Rui de Jesus Cardoso;
Sun Wa;
Teresinha Fátima da Silva Xavier;
Toninho Joaquim David;

Un Wai Lam;
Vong Iok Há, aliás Maria Vong.

Candidatos excluídos:

Chan Ca Iu, Diamantino Ângelo da Rocha, Felisberto Xavier Ng e Sérgio Luís de Brito Leitão Gomes, em virtude de não terem entregado as certidões de habilitações literárias e bilhetes de identidade.

A prestação das provas das matérias constante do referido concurso terá lugar no dia 14 de Maio de 1986, com a duração de 3 horas, com início às 14,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1986. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de finanças principal. — Vogal, *Numa Luís Marques Jr.*, técnico de finanças principal. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 556,20)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 15 de Abril de 1986, o júri do concurso documental, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março, para o preenchimento de lugares de operador de 2.ª classe — 1.º escalão — da carreira de operador de computador da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro João José Drummond Dantas, chefe do Sector de Informática.

VOGAIS: Francisco Xavier da Silva, técnico de Informática, estagiário;

António da Conceição Osório Cordeiro, operador-chefe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Augusto Lei do Rosário, primeiro-oficial, interino.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

RENDAS DE CONCESSÕES DE TERRENOS

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria para a cobrança voluntária das rendas de concessões de terrenos (Rendas dos Terrenos Conquistados ao Mar e de Prédios Rústicos), relativos ao corrente ano de 1986.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança das rendas, acima referidas, cujo montante anual seja inferior a \$50,00 (cinquenta patacas), no ano de 1986.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda de Macau, aos 16 de Abril de 1986.
— O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços. Pelo Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, *António Carion*.

澳門財稅處佈告

關於土地批給租金事宜

茲定於本年五月份內開征一九八六年度土地批給租金（填地及農舍租金）仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十日第五五 / 八三 / M號法令第三條之規定，在一九八五年度內倘上述租金每年之金額不足五十元者不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本在政府公報刊登，俾眾周知。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明，此佈。

一九八六年四月十六日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por *Virginia C. Alberto*
(Custo desta publicação \$ 422,30)

Edital

FOROS

João de Deus Campo, recebedor de Fazenda de Macau.

Faço saber aos contribuintes desta Repartição que, durante o mês de Maio do corrente ano, estará aberto o cofre da Recebedoria para a cobrança voluntária dos foros, relativos ao ano de 1985.

Mais faço saber que, de harmonia com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/83/M, de 30 de Dezembro, não se procederá à cobrança dos foros, acima referidos, cujo montante anual seja inferior a \$50,00 (cinquenta patacas), no ano de 1986.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Recebedoria de Fazenda de Macau, aos 16 de Abril de 1986.
— O Recebedor de Fazenda, *João de Deus Campo*, recebedor principal, substituto. — Visto. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Emanuel B. dos Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços. Pelo Chefe de Departamento de Contribuições e Impostos, *António Carion*.

澳門財稅處佈告

關於地稅事宜

茲定於本年五月份內開征一九八五年度地稅，仰關係人等依限期自動前來繳納。

又按照十二月三十日第五五 / 八三 / M號法令第三條之規定，在一九八六年度內，倘地稅每年之金額不足五十元者不予徵收。

茲將本佈告多繕數張，除標貼常貼告示處及刊行葡、中文各報外，並以中、葡文本刊登政府公報，俾眾周知。

本件由收納科主任甘約翰主稿，合叙明；此佈。

一九八六年四月十六日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por *Virginia C. Alberto*
(Custo desta publicação \$ 396,60)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, se comunica que se encontram afixadas as listas de antiguidade, relativas aos funcionários e agentes dos Serviços dos Registos e do Notariado, reportadas a 31 de Dezembro de 1985.

Conforme o disposto no artigo 3.º, n.º 1, do mencionado diploma, o prazo para a reclamação é de trinta dias a contar da publicação deste aviso.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 15 de Abril de 1986. — O Chefe de Departamento, *Campos Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 149,40)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para a admissão de estagiários para o ingresso na carreira de inspecção da Direcção dos Serviços de Economia (anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1986):

Albertino António Máximo do Rosário; b)
Albertino Manuel da Costa; b)
Carlos José da Rosa;
Fernando Joaquim Gomes Jorge; a) e b)
Frederico Augusto de Assis; b)
João Fernandes Guerreiro; a) e b)
José Manuel dos Santos César;
Liliana Maria Placé Rodrigues; b)
Luís Filipe Vong Cordeiro; a) e b)
Manuel Estanislau Silva Chan; a) e b)

Manuel Joãozinho dos Santos Almeida; b)
Manuel dos Santos Farinha;
Mário Fernandes Meira;
Roberto António; b)
Telmo Henriques Sequeira.

- a) Falta apresentação de certificado das habilitações literárias;
b) Falta apresentação de certificado emitido pela Direcção de Assuntos Chineses, comprovativo do conhecimento de língua chinesa falada, dialecto cantonense.

Nos termos da alínea c) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, quaisquer reclamações, e os documentos em falta.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 15 de Abril de 1986).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 376,00)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Aviso

De acordo com as Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), publicadas no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril de 1985, é aberta a inscrição a candidatos do sexo masculino para frequência do SST/ESPECIAL/1986 — subchefes — masculinos, para a P.S.P.

Condições gerais de admissão:

a) Curso Geral do Ensino Secundário Oficial (9.º ano) em português ou 3.º ano em chinês ou (Form 3), sendo necessário nestes dois últimos casos o exame de Língua e Cultura Portuguesa — Grau II;

b) Ter idade compreendida entre os 18 e os 30 anos.

Documentos a entregar no acto da inscrição:

Uma fotocópia reconhecida pelo notário das habilitações literárias;

Seis fotografias tipo passe;

Uma fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial.

Inscrição:

De 21 a 26 de Abril de 1986, na Secção de Pessoal/S.S.T. do Quartel-General /F.S.Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 3, no período indicado, de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: Das 9,00 às 13,00 horas.

Programa:

Provas físicas:

Salto da vala;
Salto do muro;
Flexões de braços;
Flexões do tronco à frente;
Corrida de 80 metros planos;
Teste «Cooper».

Prova de avaliação de conhecimentos:

Redacção em português ou chinês;
Prova de aritmética em português ou chinês.

Junta de inspecção sanitária:

Entrevista.

Nota: Deve ser consultado o Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Duração do curso:

Instrução Básica no C.I.C., em Coloane, de 7 de Julho a 27 de Setembro de 1986;

Instrução de Especialidade e Estágio, de 28 de Setembro de 1986 a 6 de Julho de 1987.

Durante a instrução tem direito:

Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
Assistência médica, cirúrgica e farmacêutica;
Ao vencimento de 2 200 patacas (Índice 100).

Imediatamente após o estágio, os instruendos serão promovidos ao posto de subchefe, com o vencimento respectivo

Quartel-General/F.S.Macau, aos 2 de Abril de 1986. — C. Chefe do Estado-Maior/F.S.Macau, *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

澳門保安部隊司令部

佈告

按照一九八五年四月二十日第一六號政府公佈刊行之地區治安服務工作管制規則之規定，接受男性報名參加一九八六年度地區治安服務特別訓練班（治安警察廳副區長）。

資格：

a) 具有葡文中學（九年班）課程或中文中三或英文中三程度，但後兩者必須具有葡文語言及文化二級程度。

b) 年齡在十八至三十歲之間。

報名時應交之文件：

- 經鑑證之學歷證明書；
- 六幅相片；
- 認別證或身份證之影印本。

報 名：

報名時應附同本佈告第三款所指之文件，並於一九八六年四月廿一日至二十六日及在下開時間內將之遞交保安部隊司令部人事科：

辦公日：上午九時至下午一時，下午三時至五時

星期六：上午九時至下午一時。

測驗秩序：**——體能測驗：**

平步跑八十公尺；
座立仰臥；
引體上升；
跨穴；
跨欄；
谷巴試驗。

——知識考核：

一以葡文或中文作文；
一以葡文或中文作算術題。

——體格檢查：**——面試：**

注意：請參閱一九八五年四月二十日之第三四 / 八五 / M號法令。

訓練期：

基本訓練由一九八六年七月七日至一九八六年九月二十七日在路環綜合訓練中心；

專門訓練及實習由一九八六年九月二十八日至一九八七年七月六日。

待 遇：

膳食、服裝及住宿津貼；
提供醫療、手術及藥物；
薪俸為澳門幣二千二百元正（一百點）
實習期滿後，學員立即得晉升為副區長並收受該職位的薪俸。

一九八六年四月二日於澳門保安部隊司令部

參謀長

鍾壽盛 步兵中校

(Custo desta publicação \$ 1 210,30)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para promoção a agente de 1.ª classe do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1986:

António da Silva;
José Maria Rodrigues;

Pedro Lao.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Abril de 1986).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 12 de Abril de 1986. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.
(Custo desta publicação \$ 180,30)

Aviso

Para os devidos efeitos se avisa o candidato ao concurso a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março do corrente ano, para o provimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, que o mesmo se realizará no dia 26 do corrente mês, pelas 9,30 horas, no edifício da Directoria da Polícia Judiciária de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 15 de Abril de 1986. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

GABINETE PARA OS ASSUNTOS DE TRABALHO**Lista**

Definitiva do único candidato admitido ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986, para o provimento de um lugar de primeiro-oficial — 1.º escalão — da carreira administrativa do Gabinete para os Assuntos de Trabalho:

Florêncio Paula da Silva.

A prestação de provas práticas do referido concurso terá lugar no dia 3 de Maio próximo, pelas 9,00 horas, numa das salas deste Gabinete, com a duração de 3 horas e 30 minutos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Abril de 1986).

Gabinete para os Assuntos de Trabalho, em Macau, aos 7 de Abril de 1986. — O Director, *José António Pinto Belo*.

(Custo desta publicação \$ 200,90)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Lista de classificação**

Obtida pelas candidatas no concurso de provas práticas (escritas e orais), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/86, de 11 de Janeiro, para o preenchimento de 7 vagas de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe (1.º escalão) do quadro de pessoal técnico auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau:

1.º Fátima Roberta do Rosário Nant-
tes 17,65 (Muito bom)

- 2.º Justina da Conceição Chan Graça 16,30 (Bom)
 3.º Diana Gabriela Marques 16,15 (Bom)

Não compareceram: 2 concorrentes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Júri, *Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo*, presidente — *Maria Augusta Martins Cabral*, vogal — *Isabel de Mesquita Alves Marinho Bastos*, vogal — *António Milton Esteves Ferreira*, secretário, sem voto.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são os funcionários da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau avisados de que a lista de antiguidade do pessoal se encontra afixada no 2.º andar do Edifício Principal dos CTT, para efeitos do disposto no artigo 3.º do referido decreto-lei.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 17 de Abril de 1986. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 139,10)

IMPrensa Oficial de Macau

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de quatro lugares de auxiliar de compositor manual do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Candidatos admitidos:

- 1.º Lei Chó Man;
- 2.º Cândido Augusto de Assis;
- 3.º Mário Ribeiro Madeira de Carvalho;
- 4.º Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong;
- 5.º Cheong Hon Meng;
- 6.º Ho Lai San;
- 7.º Ho Tin Cho;
- 8.º Leung Hou Tong;
- 9.º José Manuel de Sena Fernandes e Serpa;
- 10.º Yuen Io Wai;
- 11.º Lei Chong Iün;
- 12.º Wong Hon Lam;
- 13.º José Vong;
- 14.º Cheong Kam Tong;
- 15.º Ng Kam Kai;
- 16.º Sou Vai Tong;

- 17.º Lao Chi Meng;
- 18.º Ieong Wa In;
- 19.º Chü Kün Cheong;
- 20.º Chan Meng Wai;
- 21.º Wong Wai Kuong.

Candidatos excluídos: a)

- Chan Meng Fat ou Chin Main Hwat;
 Fok Wai Han;
 Fok Wai Man;
 Io Chan Sang ou Jau Tjin Son;
 Leong Ieng Ch'au;
 Sin Kam Kun;
 Sun Fok Pou;
 Tang Kuai Hon;
 Wong Kin Meng.

a) Por não fazerem prova de habilitações literárias, documento não abrangido por dispensa, conforme o anúncio de abertura do concurso, e com fundamento nas regras 1.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugadas com a nova redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*. — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves*. — O Vogal, *Beatriz Dias*.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de cinco lugares de auxiliar de encadernador do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Candidatos admitidos:

- 1.º Ché A Wó;
- 2.º Vong Soi Cheong;
- 3.º Leong Vai In;
- 4.º Chiang Ch'an Wá;
- 5.º Kou Kam Weng;
- 6.º Chao Fok Iün;
- 7.º Cheong Hon Meng;
- 8.º Lam Chi Seak;
- 9.º Ho Lai San;
- 10.º Ho Tin Cho;
- 11.º Ló Sok Kun;
- 12.º José Manuel de Sena Fernandes e Serpa;
- 13.º Yuen Io Wai;
- 14.º Lei Chong Iün;
- 15.º Hon Im Tong;
- 16.º Wong Hon Lam;
- 17.º José Vong;
- 18.º Cheong Kam Tong;
- 19.º Ng Kam Kai;

- 20.º Sou Vai Tong;
- 21.º Lao Chi Meng;
- 22.º Chü Kün Cheong;
- 23.º Chan Meng Wai;
- 24.º Wong Wai Kuong.

Candidatos excluídos: a)

Chan Meng Fat ou Chin Main Hwat;
Fok Wai Han;
Fok Wai Man;
Ho Kuok Kin;
Ieong Seng Tim;
Io Chan Sang ou Jau 'Tjin Son;
Leong Ieng Ch'au;
Mak Vong Iau;
Sin Kam Kun;
Sun Fok Pou;
Tang Kuai Hon;
Vong Wá Chiu;
Wong Chi Vai;
Wong Kin Meng.

a) Por não fazerem prova de habilitações literárias, documento não abrangido por dispensa, conforme o anúncio de abertura do concurso, e com fundamento nas regras 1.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugadas com a nova redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de retocador de fotolitografia do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Candidatos admitidos:

- 1.º Cheang A Chao;
- 2.º Chiang Ch'an Wá;
- 3.º Yuen Io Wai;
- 4.º Cheong Kam Tong;
- 5.º Vong Kim Chi.

Candidatos excluídos: (a)

Fok Wai Han;
Fok Wai Man;
Wong Kai Un.

a) Por não fazerem prova de habilitações literárias, documento não abrangido por dispensa, conforme o anúncio de

abertura do concurso, e com fundamento nas regras 1.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugadas com a nova redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de gravador de fotogravura do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Candidatos admitidos:

- 1.º Chiang Ch'an Wá;
- 2.º Chao Fok Iün;
- 3.º Ho Lai San;
- 4.º Ho Pou Sam;
- 5.º Yuen Io Wai;
- 6.º Cheong Kam Tong;
- 7.º Vong Kim Chi.

Candidatos excluídos: a)

Chan Wai Chao;
Fok Wai Han;
Fok Wai Man;
Ho Kuok Kin;
Wong Chi Vai;
Wong Kai Un.

a) Por não fazerem prova de habilitações literárias, documento não abrangido por dispensa, conforme o anúncio de abertura do concurso, e com fundamento nas regras 1.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugadas com a nova redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz.* — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves.* — O Vogal, *Beatriz Dias.*

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de auxiliar de impressor de fotolitografia de pessoal especializado da indústria gráfica,

do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Candidatos admitidos:

- 1.º Leong Vai In;
- 2.º Lao Kuok Hong;
- 3.º Ho Lai San;
- 4.º Yuen Io Wai;
- 5.º Lei Chong Iün;
- 6.º Cheong Kam Tong;
- 7.º Ng Kam Kai;
- 8.º Sou Vai Tong;
- 9.º Vong Kim Chi.

Candidatos excluídos: a)

Cheong Lun Hon;
Fok Wai Han;
Fok Wai Man;
Leong Ieng Ch'au.

a) Por não fazerem prova de habilitações literárias, documento não abrangido por dispensa, conforme o anúncio de abertura do concurso, e com fundamento nas regras 1.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugadas com a nova redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*. — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves*. — O Vogal, *Beatriz Dias*.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de compositor monotipista de pessoal especializado da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial

de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março:

Candidatos admitidos:

- 1.º Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong;
- 2.º Ho Lai San;
- 3.º José Manuel de Sena Fernandes e Serpa;
- 4.º Yuen Io Wai;
- 5.º Chiang Hio Wa.

Candidatos excluídos: a)

Fok Wai Han;
Fok Wai Man.

a) Por não fazerem prova de habilitações literárias, documento não abrangido por dispensa, conforme o anúncio de abertura do concurso, e com fundamento nas regras 1.ª, 3.ª, 4.ª e 9.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugadas com a nova redacção do artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão reclamar da presente lista no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Júri. — O Presidente, *António de Vasconcelos Mendes Liz*. — O Vogal, *Manuel Alfredo Alves*. — O Vogal, *Beatriz Dias*.

Lista de classificação do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de dourador de encadernação (1.º escalão) da carreira de pessoal especializado da indústria gráfica do quadro de pessoal operário, assalariado, da Imprensa Oficial, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1986:

Lau Tam Kong, aliás João Baptista Lau — 13,80 valores (Regular)

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 16 de Abril de 1986).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 16 de Abril de 1986. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Tung Wai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 4 de Abril de 1986, a fls. 56v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 204—C, do 2.º Cartório Notarial de Macau: Lok Chong K'eong; Lee Yan Yan; e Loo Sok I, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tung Wai, Limitada», em chinês, «Tung Wai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Tung Wai Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau Morais, edifício Macau Industrial Centre, 5.º andar E.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o fabrico de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas:

Uma quota de doze mil patacas, com direito a duzentas e quarenta votos, subscrita por Lok Chong K'eong; e

Duas quotas de nove mil patacas, com direito a cento e oitenta votos cada, subscritas, respectivamente, por Lee Yan Yan e Loo Sok I.

Quinto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados conjuntamente por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo — Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Sétimo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Nono — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente por meio de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Segundo Cartório Notarial de Macau, ao dez de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 592,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação dos Contrerrâneos de Sâm Soi

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril

de 1986, a fls. 90v e segs. do livro de notas n.º 361—A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ho Hoi; Lau Lin Him; e P'un Chák Man, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS CONTRER- RÂNEOS DE SÂM SOI

em chinês

OU MUN SÂM SOI
T'ONG HEONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de Associação dos Contrerrâneos de Sâm Soi, em chinês, Ou Mun Sâm Soi T'ong Heong Vui.

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Travessa dos Anjos, n.º 1—A, 1.º andar.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que nasceram ou sejam oriundos do distrito de Sâm Soi e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Décimo terceiro

A Direcção é constituída por vinte e um membros efectivos e três suplentes eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Décimo oitavo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Vigésimo primeiro

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos nove de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Exportação e Importação Chi Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de onze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas cinquenta e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-F: Ung Hoi Chau; Lok Iok Keong; Chan Chi Kit; Tang Hoi; Lei Iun Cheng ou Lei Un Cheng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Exportação e Importação Chi Fu, Limitada», em chinês, «Chi Fu Iau Han Cong Si», com sede provisória em Macau, na Rua da Barra, números quarenta a quarenta e seis.

Segundo

O seu objectivo é o comércio de importação e exportação, inclusivamente, o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma de cinco quotas iguais de vinte mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a cinco gerentes, com dispensa de caução, sendo desde já nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com a assinatura de quaisquer três dos gerentes simultaneamente.

Sexto

A sociedade pode constituir mandatários nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Sétimo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Oitavo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência

mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 576,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

Rectificação

Certifico que, por escritura outorgada neste Cartório, em 25 de Março de 1986, lavrada a folhas 68 do livro de notas 1-G, foi feita a rectificação da escritura de constituição de sociedade, também aqui outorgada, em 18 de Abril de 1985, exarada a folhas 82v do livro de notas 1-F, declarando-se que os nomes dos sócios são:

Lam, Yiu Keung e Lam, Sau-Lan Teresa.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 133,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Consultores de Produtos Comerciais Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 1 de Abril de 1986, a fls. 98v e segs. do livro de notas n.º 361-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Ip Wai Sut; Quat Wooi Meng; e Tsui, Pak Tak David, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultores de Produtos Comerciais Internacional, Limitada», em inglês, «International Commodities Management Limited», e, em chinês, «Kuok

Chai Seong Pan Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, provisoriamente, na Rua da Praia Grande, número trinta e três, quarto andar, D, freguesia de São Lourenço, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais sempre que o entender necessário ou conveniente.

Segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de consultores comerciais e o comércio de importação e exportação, de comissões, consignações e agências comerciais, podendo ainda exercer todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos, e com direito a mil e oitocentos votos, subscrita pelo sócio Ip Wai Sut; e

Duas quotas de cinco mil patacas, equivalente cada uma a vinte e cinco mil escudos, e com direito a cem votos, subscritas pelos sócios Quat Wooi Meng e Tsui, Pak Tak David.

Quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto

Um — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, os quais exercerão as suas funções sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três — Os gerentes podem delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes mediante competente mandato.

Sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

Nono

Um — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois — A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos oito de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custó desta publicação \$ 736,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Beneficência Son Sin Chou T'án

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Abril de 1986, a fls. 43v e segs. do livro de notas n.º 364-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Tang Veng Son; Tam Chi Pan; Leong Lou; Kwan Vai Meng; Chang Par King Joseph; Ung Kan Tai; e Wong Mei Ngan, constituíram uma

associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA «SON SIN CHOU T'ÁN»

Da associação e seus fins

Artigo primeiro

Esta associação denomina-se «Associação de Beneficência Son Sin Chou T'án», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua do Almirante Lacerda, n.º 117, 4.º andar, moradia «B».

Artigo segundo

A Associação tem por fim venerar o Santo Loi Chou, exercer o seu culto, cultivar a razão e a virtude e praticar actos de beneficência.

Artigo terceiro

É expressamente proibido à Associação dedicar-se a assuntos políticos.

Artigo quarto

A Associação é mantida pelas quotas dos sócios e por quaisquer outras contribuições por eles feitas em seu benefício, sendo também permitido à Associação receber donativos de qualquer outra procedência.

Dos sócios e seus direitos e deveres

Artigo quinto

Podem ser admitidos como sócios desta Associação todos os indivíduos que veneram o Santo Loi Chou, devendo o candidato a sócio ser proposto por um sócio efectivo.

Artigo sexto

A admissão e demissão dos sócios dependem da decisão da Direcção que é soberana nas suas decisões, não tendo que justificar a rejeição de qualquer candidato proposto, ou a demissão de um sócio.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação;

b) Discutir e votar na Assembleia Geral;

c) Frequentar a sede, e as demais instalações e dependências da Associação;

d) Propor a admissão de novos sócios;

e) Usufruir de todas as vantagens que a Associação lhes atribuir.

Artigo oitavo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e todos os regulamentos internos estabelecidos em Assembleia Geral;

b) Pagar as quotas e quaisquer outras contribuições estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dos corpos gerentes

Artigo nono

A Associação será dirigida e administrada por uma Direcção e um Conselho Fiscal. A Direcção e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo

Todos os membros dos corpos gerentes exercem os seus cargos gratuitamente.

Artigo décimo primeiro

A Direcção será composta de 7 membros, assim distribuídos nas suas funções: um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

A distribuição destas funções é feita pelos próprios membros eleitos entre si.

Artigo décimo segundo

A Direcção compete orientar as actividades da Associação, exercer a sua administração e reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal será composto de um presidente e dois vogais, e compete-lhe a fiscalização das contas da Associação e dos actos e resoluções da Direcção, podendo, para isso, assistir às

suas sessões, e consultar todos os documentos relativos à Associação.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral dos sócios reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, em data oportunamente a fixar pela Direcção, devendo os sócios ser convocados para ela por carta dirigida com a antecedência de, pelo menos, sete dias, e constituir o supremo poder deliberativo da Associação.

Artigo décimo quinto

Quer a Assembleia Geral, quer a Direcção, poderão ser convocadas, extraordinariamente, sempre que um terço do número dos sócios ou dos membros da Direcção, respectivamente, o solicitarem.

Das receitas e despesas

Artigo décimo sexto

As receitas da Associação devem ser depositadas num banco ou cambista de reconhecido crédito, e os pagamentos, salvas as despesas certas, e de conformidade com o respectivo orçamento, serão feitos por ordens de pagamento assinadas pelo presidente e tesoureiro da Associação.

Artigo décimo sétimo

As contas da Associação serão anualmente apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral, para sua aprovação, com o parecer do Conselho Fiscal.

Da alteração dos estatutos

Artigo décimo oitavo

Os presentes estatutos só poderão ser alterados por deliberação da maioria dos sócios presentes, tomada em Assembleia Geral e convocada para esse fim.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 097,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação de Industriais de Cartonagens de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 7 de Abril de 1986, a fls. 27v e segs. do livro de notas n.º 363-A, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Tam Chi Tun; Tam Keng Va; Leung Nam; e Hon Man Fong, aliás Hon Hong, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE INDUSTRIAIS DE CARTONAGENS DE MACAU

em chinês,

OU MUN NGA T'ONG CHI
IP CH'ONG SEONG VUI

Denominação, sede e fins

Primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação de Industriais de Cartonagens de Macau», em chinês, «Ou Mun Nga T'ong Chi Ip Ch'ong Seong Vui».

Segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Avenida de Sidónio Pais, número sessenta e sete, H, Edifício Chung Pak.

Terceiro

O objecto da Associação consiste em defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e desenvolver a acção social dos seus associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que exerçam a actividade de fabricação de cartonagens em Macau e que aceitem os fins desta Associação.

Quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de

inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Sexto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Sétimo

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação;
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção*Décimo terceiro*

A Direcção é constituída por onze membros efectivos e dois suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo quarto

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e dois vice-presidentes.

Décimo quinto

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Décimo sexto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Décimo sétimo

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal*Décimo oitavo*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Décimo nono

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Vigésimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Vigésimo primeiro*

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial de Macau, aos dez de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$1 225,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Vestuário Ka Hói, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezanove de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sete-F: Lei Chin Hou; Lei Chong Chi; Lei Chong Chio, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuário Ka Hói, Limitada», em inglês, «Ka Hói Garment Factory Limited», e, em chinês, «Ka Hói Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Um do Bairro Iao Hon, Edifício «Kat Cheong», números sessenta e oito a setenta, rés-do-chão, em Macau, com a Estrada Marginal do Hipódromo, números oitenta e quatro a noventa e dois, do rés-do-chão da dependência A e 1.º andar, esquerdo, com porta de entrada na dependência «B», do primeiro andar, do prédio número oitenta e oito, da Antiga Doca da Areia Preta, Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, e, em especial, o fabrico e comercialização de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lei Chong Chio, Lei Chin Hou e Lei Chong Chi.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

Quinto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Sexto — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por três gerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a sociedade será necessário que os respectivos actos, contratos e documentos se mostrem assinados por dois dos gerentes.

Parágrafo segundo — Basta, porém, a assinatura de um dos membros da gerência para obrigar a sociedade em quaisquer documentos exigidos pelas Repartições Públicas, para efeitos de importação ou exportação de mercadorias.

Parágrafo terceiro — Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo quarto — São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Chong Chio, Lei Chin Hou e Lei Chong Chi.

Sétimo — Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Oitavo — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — No omissos, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 798,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Secor — Separação de Cores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de doze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório, e exarada a folhas dois verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oito-C: «Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada»; «EMAC — Empresa Portuguesa de Macau — Consultores, Limitada»; Nuno José Pereira Machado Dray; Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray; Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos anexos.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Secor — Separação de Cores, Lda.», em inglês, «Secor — Colour Separation Ltd.», e tem a sua sede na Rua da

Barra, número sessenta e um, edifício Man On, rés-do-chão, Macau.

Parágrafo único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

Segundo

O seu objecto é a indústria de separação de cores para impressão tipográfica, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que sendo legal, seja decidido pela assembleia geral.

Terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

1. Uma quota de setenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Nuno José Pereira Machado Dray;
2. Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à EMAC — Empresa Portuguesa de Macau — Consultores, Limitada;
3. Uma quota de quinze mil patacas pertencente à Companhia Geral de Comércio do Oriente, Limitada;
4. Uma quota de onze mil duzentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Humberto Henrique Pinto Fernandes de Abreu;
5. Uma quota de três mil, setecentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Pedro Miguel da Fonseca Machado Dray.

Quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a quem para tal for nomeado em assembleia geral, podendo ser pessoa ou pessoas estranhas à sociedade.

Ficam desde já nomeados gerentes a sócia EMAC — Empresa Portuguesa de Macau — Consultores, Limitada, con-

juntamente com o sócio Nuno José Pereira Machado Dray.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer gerente.

Parágrafo segundo

Os gerentes nomeados poderão constituir mandatários nos termos da lei.

Sexto

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 741,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

ANÚNCIO

Fábrica de Artigos de Vestuário Excelente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Março de mil novecentos e oitenta e seis, lavrada neste Cartório e exarada a folhas oitenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número seis-E, foi alterado o artigo segundo do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Excelente, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Industrial «Veng Hou», n.º 48, Fábrica-A, 12.º andar, aos quais foi dada a seguinte redacção:

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a actividade do comércio e fabrico de artigos de vestuário, podendo, no entanto, exercer qualquer outra actividade que a assembleia geral delibere.

Dois. A sociedade poderá exercer a sua actividade fora do território de Macau.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Abril de mil novecentos e oitenta e seis. — A Terceira-Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 247,20)

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

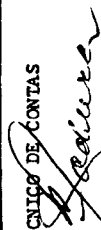
BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1985

	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMOR- TIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LIQUIDO	PASSIVO	
CAIXA	2.678.20		2.678.20	DEPOSITOS A ORDEM	2.014.321.78
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	15.381.52		15.381.52	DEPOSITOS COM PRE-AVISO	580.553.35
DEPOSITOS DE CREDITO NO TERRITORIO	18.889.06		18.889.06	DEPOSITOS A PRAZO	1.164.722.270.10
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	960.023.61		960.023.61	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO	212.654.400.20
OUTROS VALORES	900.00		900.00	NO TERRITORIO	210.789.000.00
CREDITO CONCEDIDO	1.354.970.145.16		1.354.970.145.16	EMPRESTIMOS EM MOEDA EXTERNA	717.410.529.09
APLICACOES EM INSTITUICOES DE	7.000.000.00		7.000.000.00	CREDORES	68.062.30
CREDITO NO TERRITORIO	221.289.233.00		221.289.233.00	EXIGIBILIDADES DIVERSAS	1.140.921.991.59
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO	714.768.799.06		714.768.799.06	CONTAS INTERNAS DE REGULARIZACAO	97.234.370.25
NO EXTERIOR	783.605.67		783.605.67	PROVISORES PARA RISCOS DIVERSOS	14.568.580.99
DEVEDORES	525.359.85	252.628.06	272.731.79	RESULTADO DO EXERCICIO	-
EQUIPAMENTO	97.537.00	175.119.95	19.029.70		
CUSTOS PLURIENIAIS	2.120.00	78.507.30	2.120.00		
DESPESAS DE INSTALACAO	120.113.671.24		120.113.671.24		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS					
CONTAS INTERNAS DE REGULARIZACAO					
	2.420.548.343.37	506.255.31	2.420.042.088.06		2.420.042.088.06

CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS

VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	27.825.70
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	245.680.806.16
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	34.319.100.77
COMPRAS A PRAZO	54.518.844.45
VENDAS A PRAZO	290.750.135.90
OUTRAS CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS	38.020.591.76
	663.317.304.74

O TÉCNICO DE CONTAS



MÁRIO COELHO MADEIRA

O DIRECTOR REGIONAL



RENÉ D. F. SOUTO

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sucursal de Macau

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS — EXERCÍCIO DE 1985

CONTA DE EXPLORAÇÃO

DÉBITO	CRÉDITO
CUSTOS DE OPERAÇÕES PASSIVAS CUSTOS COM O PESSOAL: REMUNERAÇÕES DE EMPREGADOS ENCARGOS SOCIAIS OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL FORNECIMENTOS DE TERCEIROS SERVIÇOS DE TERCEIROS OUTROS CUSTOS BANCARIOS IMPOSTOS CUSTOS INORGANICOS DOTACOES PARA AMORTIZACOES DOTACOES PARA PROVISOES LUCRO DE EXPLORACAO	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS OUTROS PROVEITOS BANCARIOS
141.676.210,00	148.918.172,46
1.986.558,70	776.888,94
138.077,25	1.967.115,34
85.405,61	30.366,15
170.812,00	
1.143.974,33	
100.743,55	
192.876,20	
6.300,00	
361.947,61	
4.128.084,41	
1.701.553,23	
TOTAL	TOTAL
151.692.542,89	151.692.542,89

CONTA DE LUCROS E PERDAS

PERDAS RELATIVAS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.749.182,05	LUCROS DE EXPLORACAO	1.701.553,23
PERDAS EXCEPCIONAIS	7.382,28	LUCROS RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES	55.011,10
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-		
	1.756.564,33		1.756.564,33

O TÉCNICO DE CONTAS

O DIRECTOR REGIONAL

MÁRIO COELHO MADEIRA

RENÉ D. F. SOUTO

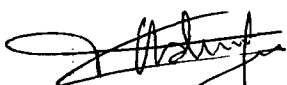
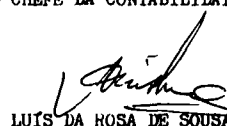
(Custo desta publicação \$ 2 100,00)

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.**Balancete do Razão em 31 de Março de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
Patacas	2,526,592.50	
Moedas externas	3,027,594.64	
Depósitos no Instituto Emissor		
Patacas	7,914,879.70	
Moedas externas	254.29	
Valores a cobrar	4,218,096.78	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	156,987.29	
Depósitos à ordem no exterior	2,575,517.42	
Ouro e prata	604,126.50	
Outros valores	1,631.10	
Crédito concedido	305,657,601.41	
Aplicações em instituições de crédito no Território	31,801,916.27	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	11,170.83	
Outras aplicações	4,636,651.19	
Depósitos à ordem		
Patacas		50,580,786.79
Moedas externas		34,613,479.11
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		
Moedas externas		24,767.98
Depósitos a prazo		
Patacas		44,409,037.14
Moedas externas		122,752,858.76
Recursos de instituições de crédito no Território		83,702,095.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		1,591,497.76
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		173,055.83
Credores		29,027.20
Exigibilidades diversas		94,345.39
Participações financeiras	746,700.00	
Imoveis	8,222,008.34	
Equipamento	2,919,223.73	
Custos plurienais	270,486.38	
Despesas de instalação	854,689.45	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	50,581.20	
Contas internas e de regularização	47,721,241.50	45,027,815.89
Provisões para riscos diversos		5,800,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		1,047,681.70
Reserva estatutária		
Outras reservas		4,228,785.34
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	6,882,699.28	
Proveitos por natureza		6,925,415.91
Valores recebidos em depósito	1,375,587.06	
Valores recebidos para cobrança	38,178,354.72	
Valores recebidos em caução	533,351,120.60	
Devedores por garantias e avals prestados	10,361,922.66	
Devedores por créditos abertos	14,083,408.54	
Credores por valores recebidos em depósito		1,375,587.06
Credores por valores recebidos para cobrança		38,178,354.72
Credores por valores recebidos em caução		533,351,120.60
Garantias e avals prestados		10,361,922.66
Créditos abertos		14,083,408.54
Outras contas extrapatrimoniais	9,743,680.08	9,743,680.08
T O T A I S	1,038,094,723.46	1,038,094,723.46

DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

O CHEFE DA CONTABILIDADE

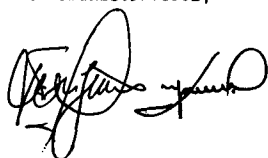

FLORENTINO ANTÓNIO FRANCO RODRIGUES
DIRECTOR ADJUNTO


LUÍS DA ROSA DE SOUSA

BANCO DO BRASIL, S. A.**Balancete do Razão em 31 de Março de 1986**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDITORES
Caixa		
. Patacas	198.873,90	
. Moedas externas	325.589,08	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	174.001,99	
. Moedas externas	806,18	
Valores a cobrar	83.850,53	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	251.119,11	
Depósitos à ordem no exterior	173.449,43	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	1.800.629,45	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	280.161.225,79	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	64.428,47	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		333.570,74
. Moedas externas		340.586,95
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		
Depósitos a prazo		
. Patacas		483.733,30
. Moedas externas		216.290.765,48
Recursos de instituições de crédito no Território		36.140.778,78
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		361,33
Credores		572.445,15
Exigibilidades diversas		15.245,16
Participações financeiras		
Imóveis	1.387.590,62	
Equipamento	126.727,05	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	353.692,16	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	1.617.452,29	1.548.307,76
Provisões para riscos diversos		
Capital		30.000.000,00
Reserva legal		216.800,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		538.768,24
Custos por natureza	6.287.133,96	
Proveitos por natureza		6.525.207,12
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	10.300,00	
Valores recebidos em caução	3.703.000,00	
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por crédito abertos	621.801,04	
Credores por valores recebidos em depósitos		
Credores por valores recebido para cobrança		10.300,00
Credores por valores recebidos em caução		3.703.000,00
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		621.801,04
Outras contas extrapatrimoniais	129.631,59	129.631,59
T O T A I S	297.471.302,64	297.471.302,64

Os Administradores,



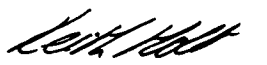
O Chefe da Contabilidade,



BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION**Em 31 de Março de 1986****Balancete para publicação trimestral**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
.Patacas	5,387,306.00	
.Moedas externas	6,913,371.13	
Depósitos no Instituto Emissor		
.Patacas	7,370,630.81	
.Moedas externas	1,358,320.01	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	488,757.66	
Depósitos à ordem no exterior	16,183,485.19	
Ouro e prata		
Outros valores	36,072.30	
Crédito concedido	329,462,392.16	
Aplicações em instituições de crédito no Território	30,750,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	196,210,067.02	
Ações, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	2,517,986.46	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
.Patacas		72,742,155.27
.Moedas externas		147,433,897.75
Depósitos com pré-aviso		
.Patacas		2,227,799.35
.Moedas externas		14,141,365.13
Depósitos a prazo		
.Patacas		29,549,214.29
.Moedas externas		256,000,421.47
Recursos de instituições de crédito no Território		99,631.00
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1,476,386.92
Credores		932,944.17
Exigibilidades diversas		12,932,705.28
Participações financeiras		
Imóveis	10,023,237.61	
Equipamento	10,278,233.56	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	29,820.00	
Contas internas e de regularização	4,609,292.36	3,249,176.74
Provisões para riscos diversos		11,566,300.22
Capital		60,000,000.00
Reserva legal		7,840,982.09
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custo por natureza	7,741,058.01	
Proveitos por natureza		9,167,050.60
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	9,556,348.90	
Valores recebidos em caução	56,043,030.99	
Garantias e avals prestados		20,187,224.40
Créditos abertos		90,362,128.00
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		9,556,348.90
Credores por valores recebidos em caução		56,043,030.99
Devedores por garantias e avals prestados	20,187,224.40	
Devedores por créditos abertos	90,362,128.00	
Outras contas extrapatrimoniais	48,835,272.12	48,835,272.12
T O T A I S	854,344,034.69	854,344,034.69

O Administrador,



K HOLT

O Chefe da Contabilidade,



J G GRAHAM

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU
Balanco em 31 de Dezembro de 1985

(Patacas)

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS VALIAS	ACTIVO LÍQUIDO	PASSIVO	
<i>Caixa</i>	3.893.800.38		3.893.800.38	Depósitos à Ordem	98.555.561.04
<i>Depósitos no Instituto Emissor</i>	14.054.902.84		14.054.902.84	Depósitos Com Prê-Aviso	14.420.998.92
<i>Valores a Cobrar</i>	1.485.610.43		1.485.610.43	Depósitos a Prazo	284.154.568.06
<i>Depósitos à Ordem Noutras Ins- tituições Crédito N/Território</i>	128.133.41		128.133.41	Recursos de Instituições de	23.586.415.99
<i>Depósitos à Ordem no Exterior</i>	898.392.49		898.392.49	Crédito no Território	4.250.000.00
<i>Outros Valores</i>	243.814.65		243.814.65	Créditos p/Recursos Consignados	159.582.00
<i>Crédito Concedido</i>	325.484.441.48		325.484.441.48	Cheques e Ordens a Pagar	11.092.484.15
<i>Aplicações em Instituições de</i>				Créditos	195.077.66
<i>Crédito no Território</i>	75.672.481.42		75.672.481.42	Exigibilidades Diversas	39.283.559.80
<i>Depósitos com Prê-Aviso e a</i>				Contas Internas e de Regularização	36.707.339.81
<i>Prazo no Exterior</i>	43.509.670.62		43.509.670.62	Provisões para Riscos Diversos	6.486.446.47
<i>Aplicações de Recursos</i>				Capital	43.731.841.60
<i>Consignados</i>	4.250.000.00		4.250.000.00	Reserva Legal	4.362.518.44
<i>Devedores</i>	10.500.00		10.500.00	Resultado do Exercício	
<i>Participações Financeiras</i>	495.000.00		495.000.00		
<i>Imóveis</i>	9.417.400.70	188.348.00	9.229.052.70		
<i>Equipamento</i>	5.390.924.50	2.019.961.85	3.370.962.65		
<i>Custos Pluriennais</i>	1.493.023.01	516.570.50	976.452.51		
<i>Despesas de Instalação</i>	2.235.247.64	1.659.203.50	576.044.14		
<i>Imobilizações em Curso</i>	6.000.000.00		6.000.000.00		
<i>Outros Valores Imobilizados</i>	42.738.83		42.738.83		
<i>Contas Internas e de</i>					
<i>Regularização</i>					
Totais	532.086.917.99	4.384.083.85	527.702.834.14	Total	527.702.834.14

CONTAS EXTRA-PATRIMONIAIS

Valores Recebidos em Depósito	40.499.010.00
Valores Recebidos para Cobrança	29.575.145.76
Valores Recebidos em Caução	582.686.543.08
Garantias e Avals Prestados	64.726.708.68
Créditos Abertos	45.779.130.75
Compras a Prazo	4.158.000.00
Vendas a Prazo	4.158.000.00
Outras Contas Extra-Patrimoniais	9.766.915.30

O CHEFE DA CONTABILIDADE
MÁRIO COELHO MADEIRA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO, E.P.-PRESIDENTE
BARCLAYS BANK PLC
CONSELHO - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

BANCO COMERCIAL DE MACAU**Demonstração de Resultados do Exercício de 1985****CONTA DE EXPLORAÇÃO**

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Custos de Operações Passivas	21.545.047.39	Proveitos de Operações Activas	36.406.299.24
Custos Com Pessoal:		Proveitos de Serviços Bancários	2.273.557.43
Remunerações de Empregados	7.230.589.00	Proveitos de Outras Operações	
Encargos Sociais	849.152.11	Bancárias	4.776.839.17
Outros Custos Com Pessoal	574.928.99	Rendimento de Títulos de Crédito e de Participações Financeiras	
Fornecimentos de Terceiros	772.035.64	Outros Proveitos Bancários	947.288.87
Serviços de Terceiros	3.583.603.51	Proveitos Inorgânicos	37.036.75
Outros Custos Bancários	205.271.84		
Impostos	359.260.98		
Custos Inorgânicos	62.419.87		
Dotações para Amortizações	2.395.805.96		
Dotações para Provisões	750.000.00		
Lucro de Exploração	6.112.906.17		
Total	44.441.021.46	Total	44.441.021.46

CONTA DE LUCROS E PERDAS

DÉBITO	MONTANTE	CRÉDITO	MONTANTE
Perdas Relativas a Exercícios Anteriores	932.700.92	Lucro de Exploração	6.112.906.17
Perdas Excepcionais	3.862.61	Lucros Relativos a Exercícios Anteriores	73.507.23
Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício	890.000.00	Lucros Excepcionais	2.668.57
Resultado do Exercício	4.362.518.44	Provisões Utilizadas	-
Total	6.189.081.97	Total	6.189.081.97

O CHEFE DA CONTABILIDADE

MÁRIO COELHO MADEIRA

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO, E.P.-PRESIDENTE

BARCLAYS BANK PLC

CONSELHO - GESTÃO E INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

BANCO COMERCIAL DE MACAU
Inventário de participações financeiras
Em 31 de Dezembro de 1985

TIPO/SECTOR DE ACTIVIDADE	VALOR NOMINAL	VALOR DO BALANÇO
<i>Acções/Quotas por sector de actividade</i>		
<i>Agricultura e pesca</i>		
<i>Indústrias extractivas</i>		
<i>Indústrias transformadoras</i>		
<i>Electricidade, gaz e água</i>		
<i>Construção e obras públicas</i>	95.000.00	95.000.00
<i>Comércio, restaurantes e hotéis</i>		
<i>Transportes e comunicações</i>		
<i>Bancos, seguros e outros serviços</i>	400.000.00	400.000.00
SUB-TOTAL	495.000.00	495.000.00
<i>Obrigações</i>		
<i>Certificados de depósito</i>		
<i>Bilhetes de Tesouro</i>		
<i>Outros</i>		
SUB-TOTAL	-	-
TOTAL	495.000.00	495.000.00

Parecer do Conselho Fiscal

Senhores Accionistas:

As contas do exercício de 1985, consubstanciadas no Balanço, Conta de Exploração e Conta de Lucros e Perdas, são o espelho duma gestão eficiente, dinâmica e competente, no conceito puro e simples da adjetivação. Sendo um facto que o exercício em análise foi afectado pela retracção dos Mercados Externos, face à valorização da pataca, por importante quebra no crescimento do Sector de Turismo, e, particularmente, pela pressão da concorrência, desenvolvida por mais de duas dezenas de bancos, num espaço tão exíguo, como é o de Macau, o Banco Comercial de Macau reforçou, mesmo assim, o seu activo e apresentou um resultado de exploração não muito distante do realizado no exercício anterior.

O Relatório do Conselho de Administração expressa, com rigor, os factores mais determinantes das conjunturas interna e externa que influenciaram a sua administração, que mostrou capacidade de pronta reacção aos cambiantes de economia multifacetada do território de Macau e seus fenómenos intrínsecos.

Como corolário apraz-nos referir a nossa aprovação, sem reservas, às peças decritas e o apreço pela colaboração recebida dos Órgãos de Gestão, do Director do Escritório de Representação, de Lisboa e de todo o pessoal que nos acompanhou e facilitou o acesso aos elementos necessários ao controlo documental.

Registou-se, ainda, neste exercício, a cessação de funções na Administração do Banco dos Senhores Engenheiro Jorge Manuel Jardim Gonçalves, que representava o Banco Português do Atlântico, E.P., Dr. Raul de Almeida Capela, na representação da CONSELHO — Gestão e Investimentos, SARL. e de Christopher de Beck, Secretário-Geral — pessoas com as quais mantivemos as melhores relações desde a fundação do Banco Comercial de Macau, acto que se nos impõe sublinhar.

Assim, somos de parecer:

- Que aproveis o Relatório, o Balanço e as Contas do Exercício de 1985;
- Que aceiteis a proposta de distribuição do resultado, apresentado pelo Conselho de Administração, e que,
- Aproveis um voto de louvor ao Conselho de Administração, Directores e restantes Colaboradores, pelo notável trabalho desenvolvido no período de gestão ora encerrado.

Lisboa, 5 de Março de 1986.

O Conselho Fiscal,

COMPANHIA DE SEGUROS BONANÇA, E.P.
 — Presidente
 COMPANHIA DE SEGUROS IMPÉRIO, E.P.
 MOTA & COMPANHIA, LDA.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M , de 13 de Novembro — (Regimento do Conselho Consultivo)..... \$ 0,30	Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 2.ª edição, revista e actualizada (1983)..... \$10,00	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令)..... \$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação , aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19/4/1957 \$ 1,00	Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária..... \$ 8,00	Portarias do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$12,00; 1980 — \$20,00; 1981 — \$15,00.
Arquivos de Macau: Vol. I, n.º 1 (Junho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 2 (Julho de 1929) — \$ 3,00; Vol. I, n.º 3 (Agosto de 1929) — \$ 3,00; 2.ª Série, Vol. I, n.º 6 (Nov./Dez. de 1941) — \$ 5,00; 3.ª Série, Vols. I a XXXII (1964 a 1979) — \$ 5,00 cada exemplar; I Tomo (Janeiro de 1981) — \$ 25,00; II Tomo — \$ 25,00; Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.	Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)..... \$10,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas \$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 2,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)..... \$ 3,00
Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ... \$20,00	Legislação de Macau: (Leis, Decretos-Leis e Portarias) 1982 — \$80,00; 1983 — \$150,00; 1984 — \$120,00.	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)..... \$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos \$ 1,50	Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 1,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro)..... \$25,00	Legislação sobre o comércio de ouro \$ 1,20	Regimento de Admissão ao Corpo de Bombeiros \$ 1,50
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)..... \$15,00	Legislação do Trabalho (edição bilingue)..... \$25,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)..... \$ 2,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos \$ 2,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade..... \$15,00	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais..... \$ 3,00
Decretos-Leis do Governo de Macau: 1978 — \$10,00; 1979 — \$30,00; 1980 — \$15,00; 1981 — \$30,00.	Lei de Terras \$ 7,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 1,00
Dicionário Chinês-Português: Formato 19,3 x 13,5 cms..... \$70,00 Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$35,00	Lei de Terras (em chinês)..... \$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Dicionário Português-Chinês: Formato 13,7 x 9,7 cms..... \$50,00	Leis do Governo de Macau (1979)..... \$12,00	Regulamento do Ensino Infantil \$ 2,50
Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças \$ 4,00	Leis do Governo de Macau (1980) \$15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau \$ 2,50	Leis do Governo de Macau (1981) \$15,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau \$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro 1982)..... \$30,00	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário \$ 2,50
	Meteorology of China (The) , pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)..... \$15,00 II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas)..... \$15,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas \$ 0,50
	Método de Português para uso nas escolas chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)..... \$ 3,00 2.º volume (6.ª edição)..... \$ 3,00 3.º volume (5.ª edição)..... \$ 5,00 4.º volume (4.ª edição)..... \$ 8,00 5.º volume (3.ª edição)..... \$ 8,00 6.º volume (2.ª edição)..... \$10,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)..... \$ 4,00
	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento \$ 4,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses \$ 1,50
	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro), em chinês..... \$ 0,70	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 1,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau \$ 0,70
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais \$ 0,50
		Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
		Tabela de Incapacidades \$ 3,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)..... \$12,00

NOTA: A presente relação não é exaustiva. Diversas outras publicações, nomeadamente **Boletins Oficiais** (desde 1900), se encontram igualmente à venda na Imprensa Oficial de Macau.

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 51,20

正毫二元一十五銀價張本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU